



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10457 | 75 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 13 de Junho de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Casa Militar	07
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	26
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	32
Secretaria da Educação e do Esporte	32

Secretaria da Fazenda	42
Secretaria da Saúde	47
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	50
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	50
Secretaria da Infraestrutura e Logística	59
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	60
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	61

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	61
Defensoria Pública do Estado - DPP	62
Ministério Público do Estado do Paraná	71



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda René de Oliveira Garcia Junior Fernandes dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 19.867

Data 13 de junho de 2019

Institui o Dia de Conscientização Contra o Aborto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia de Conscientização Contra o Aborto, a ser realizado anualmente em 15 de maio.

Parágrafo único. A data instituída pelo caput deste artigo tem por objetivo:

I - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular e sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e implicações do aborto ilegal;

II - contribuir para a redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos;

III - promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde das gestantes, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa da vida humana;

IV - divulgar os preceitos da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º O Dia de Conscientização Contra o Aborto passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 13 de junho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.708.365-3

Lei nº 19.868

Data 13 de junho de 2019

Institui a campanha Novembro Vermelho, dedicada à prevenção e ao combate ao câncer de boca.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha Novembro Vermelho, dedicada à prevenção e ao combate ao câncer de boca, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A campanha Novembro Vermelho tem, dentre outros, os seguintes objetivos:
I – conscientizar a população sobre a importância de prevenir e combater precocemente o câncer de boca, enfatizando a sua gravidade, a necessidade de cuidados e o diagnóstico precoce;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, visando prevenir e combater o câncer de boca, envolvendo a população, órgãos públicos e empresas privadas;

III – detectar precocemente lesões malignas em cavidade oral e lábios e encaminhar o paciente para um tratamento adequado.

Art. 3º A campanha Novembro Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 13 de junho de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 15.803.702-5

55213/2019

DECRETO Nº 1684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 15.829.747-7

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ANELISE FURTADO ANDRADE SANTAMARIA, RG nº 2.088.189-5, Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo FG-8, ficando exonerada do cargo de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, a partir de 1º julho de 2019;

MAURICIO DE SOUZA PEREIRA, RG nº 3.452.985-0, Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo DAS-7, a partir de 1º julho de 2019; e

LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA, RG nº 9.238.302-4, Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo FG-7.

LUCY WEYAND SOARES, RG nº 4.322.654-1, Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial - Símbolo FG-8.

ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.811.3224, Chefe de Grupo Administrativo Setorial - Símbolo FG-7.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55698/2019

DECRETO Nº 1685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 44/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.658.422-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 06 de maio de 2019 até 05 de maio de 2024, com carga horária de 3.348 (três mil, trezentas e quarenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55700/2019

DECRETO Nº 1686

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 45/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.659.108-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10 de junho de 2019 até 09 de junho de 2024, com carga horária de 4.997 (quatro mil, novecentas e noventa e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55701/2019

DECRETO Nº 1687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 41/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.671.177-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de maio de 2019 até

11 de maio de 2024, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55702/2019

DECRETO Nº 1688

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 13/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.465.544-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de maio de 2019 até 12 de maio de 2024, com carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais por turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Santa Cruz pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55703/2019

DECRETO Nº 1689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 23/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.464.717-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de maio de 2019 até 11 de maio de 2024, com carga horária de 2.939 (duas mil, novecentas e trinta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Santa Cruz pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55704/2019

DECRETO Nº 1690

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 38/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.614.809-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 14 de julho de 2019 até 13 de julho de 2023, com carga horária de 4.425 (quatro mil, quatrocentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55705/2019

DECRETO Nº 1691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 50/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.675.188-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de maio de 2019 até 12 de maio de 2024, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Marechal Cândido Rondon pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55706/2019

DECRETO Nº 1692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 33/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.543.206-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de maio de 2019 até 12 de maio de 2023, com carga horária de 2.823 (duas mil, oitocentas e vinte e três) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavai.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55707/2019

DECRETO Nº 1693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 43/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.543.291-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06 de maio de 2019 até 05 de maio de 2023, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55708/2019

DECRETO Nº 1694

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 51/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.660.596-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24 de junho de 2019 até 23 de junho de 2024, com carga horária de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55709/2019

DECRETO Nº 1695

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 14/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.465.192-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de maio de 2019 a 11 de maio de 2024, com carga horária de 2.838 (duas mil, oitocentas e trinta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Irati pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55710/2019

DECRETO Nº 1696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 17/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.524.783-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30 de junho de 2019 até 29 de junho de 2024, com carga horária de 3.434 (três mil, quatro-

centas e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55711/2019

DECRETO Nº 1697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.10, inciso IV, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres CEE/CES nº 73/18 e 52/19, ambos do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob n.º 15.536.325-8 com base no protocolado n.º 15.436.364-5,

DECRETA

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16 de março de 2019 até 15 de março de 2023, do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, com carga horária de 3.288 (três mil duzentas e oitenta e oito) horas, 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, sendo 45 (quarenta e cinco) para o turno matutino e 40 (quarenta) para o noturno, turnos de funcionamento matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

55712/2019

DECRETO Nº 1698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

55691/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19000813	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 1698					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4062	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO	33903900	101	01	L	10.000.000,00	19000926
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 19000813	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 1698					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	101	01	L	10.000.000,00	19000926
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	
55693/2019'							

55693/2019'

DECRETO Nº 1699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 726.654,00 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

55694/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000767	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1699					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4387	FOMENTO AEROMARÍTIMO	44404200	147	01	L	726.654,00	19000858
TOTAL						726.654,00	
TOTAL						726.654,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 19000767	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1699				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
1928029000 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	147	01	726.654,00	19000858	
TOTAL				726.654,00		
TOTAL				726.654,00		

55695/2019**Despachos do Governador****DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

15.752.578-6/19 - "De acordo com os elementos de informação constantes no protocolado nº 15.752.578-6, aliado a competência prevista no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, **RATIFICO** a autorização contida no Despacho nº 253/2019, da Procuradora-Geral do Estado, que autorizou os Procuradores lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA a não apresentarem recurso em face de decisão proferida na Execução Fiscal nº 0016881-34.2018.8.16.0185. Publique-se e encaminhe-se. Em 13/06/19". (Enc. proc. à PGE, 13/06/19).

55713/2019


Sistema de Publicações Oficiais.
Mais segurança ao cidadão paranaense.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 040/2019-DG

Súmula: Designar membros para compor a **Comissão Permanente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais** no âmbito do DETRAN/PR.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 8955, de 07 de março de 2018 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

RESOLVE

1.Designar Eliane dos Passos dos Anjos – RG nº 3.239.863-4, Leonardo Trevisan Valenga – RG nº 10.765.856-4 e Ednilson Mario Aguiar – RG nº 4.041.317-0, funcionários estatutários, para compor como membros efetivos a Comissão Permanente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, cabendo à primeira a Presidência e, ao segundo, a sua substituição nas faltas e impedimentos.

2.Designar Eliane das Graças Nahhas Schmitz – RG nº 2.206.738-9 e Marcio Fernando Michaloski – RG nº 6.984.520-7, funcionários estatutários, como suplentes dos designados no item anterior.

3.Delegar à Comissão ora designada as atribuições constantes do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pelo Decreto referido no preâmbulo desta Portaria.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 10 de junho de 2019.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor Geral do DETRAN/PR

54966/2019

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ CASA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 028/2019

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso III e art. 11 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 8.º, incisos II, XVI, XXV e XXX do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Militares Estaduais abaixo nominados para constituírem Comissão de Integridade e Compliance no âmbito da Casa Militar:

- Major QOBM Adriano de Mello, RG 6.148.831-6;
- Capitão QOPM Ricardo da Costa, RG 3.787.745-0;
- Subtenente QPM 1-0 Divanir Cardoso, RG 4.268.421-0;
- Subtenente QPM 1-0 Luciano Cotrin da Silva, RG 5.994.473-8; e
- 1º Sargento QPM 1-Altamir Janitski, RG 5.126.681-1

Art. 2º A Comissão fica responsável por criar um NIC - Núcleo de Integridade e Compliance, e demais ajustes recomendados pela CGE - Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Todas as seções deverão indicar um militar integrante da Casa Militar para auxiliar a Comissão de Integridade e Compliance, pormenorizando todas as informações, documentos e demais expedientes para subsidiar a implantação do programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 11 de junho de 2019.

MAJOR QOPM WELBY PEREIRA SALES,
CHEFE DA CASA MILITAR.

54447/2019

Procuradoria Geral do Estado

Portaria Nº 027/2019-PGE

Altera a lotação de servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 6º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE

Art.1º Mudar o local de lotação do servidor VALDECIR SEBASTIÃO DIAS, RG nº 3.512.299-0, do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, para o Grupo Administrativo Setorial - GAS, da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba, a partir de 22 de maio de 2019.

Art. 2º Mudar o local de lotação da servidora MÁRCIA DO ROCIO GOMES DANIEL, RG nº 3.502.120-5, do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, para o Grupo Administrativo Setorial - GAS, da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba, a partir de 04 de junho de 2019.

Art. 3º Mudar o local de lotação da servidora DENIZE DE FÁTIMA DA SILVA, RG nº 8.761.665-7, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico 1-C, para Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG, da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba, a partir de 04 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 3 de junho de 2019.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral

54475/2019

DELIBERAÇÃO N.º 28/2019 – FEPGE

Protocolo: 15.783.804-0 (protocolo digital).

Interessado: Gapesca Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Pedido de aplicação de 2% em cobrança de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 418ª sessão ordinária do dia 06 de junho de 2019, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **autorizar** a empresa interessada a participar do REFIS e firmar parcelamento da verba honorária em 2% (dois por cento), sem, contudo, compensação/abatimento de eventuais parcelas já pagas no percentual de 10% (dez por cento).

Curitiba, em 06 de junho de 2019.

Letícia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

54710/2019

Resolução nº 149/2019–PGE

Remove e lota, em permuta, Procuradores do Estado entre as Procuradorias Funcional – PRF e da Dívida Ativa – PDA

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, e com base no artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Remover, a pedido, por permuta, os Procuradores do Estado MARIA AUGUSTA PAUL CORREA, RG nº 4.792.043-4, da Procuradoria Funcional – PRF para a Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, e MURILLO ARAÚJO DE ALMEIDA, RG 6.599.634-0, da Procuradoria da Dívida Ativa – PDA para a Procuradoria Funcional, a partir de 13/06/2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

54907/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2706

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALDINA ARCONTI

ORGAO: UNIOESTE

R.G.: 003391.653-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o

artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4852,22 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E

CINCOENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.357/19

CALCULOS A FL. 50-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.673.032-7

NOME: MARLETE BEATRIZ MACANEIRO

ORGAO: UNICENTRO

R.G.: 004055.182-4 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16683,66 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E

OITENTA E TRES REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.355/19

CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.668.471-6

CURITIBA, 29 DE MAIO

DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

54531/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2762

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALMIR TELES DA SILVA

ORGAO: UEM

R.G.: 003074.327-0 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19385,48 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E

OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.363/19

CALCULOS A FL. 49-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.685.494-8

CURITIBA, 31 DE MAIO

DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

54532/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2763

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUZIA MARTA BELLINI

ORGAO: UEM

R.G.: 015097.343-0 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20354,75 (VINTE MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.362/19
CALCULOS A FL. 27-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.666.744-7

NOME: EUCI OLIVEIRA GUSMAO ORGAO: UEM
R.G.: 001345.978-9 CARGO: AGENTE UNIVERSI LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei nº 10692/93, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6109,37 (SEIS MIL, CENTO E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.361/19
CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.702.753-0

CURITIBA, 31 DE MAIO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

54533/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2824
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LUCIO CARLOS FERREIRA ORGAO: SESP
R.G.: 004226.925-5 CARGO: INV DE POL 1 CL LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10425,86 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.369/19
CALCULOS A FL. 18-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.696.592-8

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

54492/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2825
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: TANIA REGINA MACHADO ORGAO: UEM
R.G.: 001966.893-2 CARGO: AG UNIVERSIT LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei nº 10692/93, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15455,88 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.370/19
CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.712.348-3

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

54530/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1883 10/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23873 DE 24/08/1998 O NOME DE ALAIR OESTERREICH DE FREITAS
R.G. 45639479 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24003 DE 25/08/1998 O NOME DE ALAIR OESTERREICH DE FREITAS
R.G. 45639479 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26495 DE 10/12/1998 O NOME DE ALAIR OESTERREICH DE FREITAS

R.G. 45639479 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1884 10/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23838 DE 21/08/1998 O NOME DE ALAIR OESTERREICH DE FREITAS
R.G. 45639479 LF - 21

54086/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1890 11/06/2019
ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15489 DE 29/09/2005 O NOME DE CLECI CARNEIRO MALUCELLI
R.G. 12709250 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1891 11/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 129 DE 12/01/1995 O NOME DE ARON MAGNO DANGUI
R.G. 20288345 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4153 DE 29/09/1999 O NOME DE ELIANE VOGT RODRIGUES DA SILVA
R.G. 40943285 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7668 DE 14/12/1995 O NOME DE SOELY FATIMA FORNAZARI WERNER
R.G. 43809393 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7958 DE 25/10/2016 O NOME DE ELIAQUIM SERGIO CHAVES DA CONCEICAO
R.G. 31858089 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8090 DE 03/11/2016 O NOME DE IZABEL APARECIDA GRANGEIRO
R.G. 30539087 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9900 DE 18/04/1996 O NOME DE ROSANE GONCALVES GASPAR DA SILVA
R.G. 45352536 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9942 DE 10/03/2017 O NOME DE MARGARIDA MARIA PEREIRA PESSONI
R.G. 34350000 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1892 11/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3185 DE 02/08/1999 O NOME DE CONSUELO JACO CALIXTO
R.G. 18490340 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7407 DE 15/07/2004 O NOME DE LUCI LOURDES CHASSOT
R.G. 18662485 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8094 DE 03/11/2016 O NOME DE IZABEL APARECIDA GRANGEIRO
R.G. 30539087 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10089 DE 12/06/2008 O NOME DE IEDA MARIA DOS SANTOS
R.G. 15149469 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11907 DE 02/04/2001 O NOME DE SERGIO MARIANO MENDES
R.G. 21993131 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18108 DE 08/03/2006 O NOME DE BENEDITO LEMES
R.G. 13589127 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21732 DE 27/07/2006 O NOME DE MARIA LUCIA REZENDE
R.G. 21227102 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1893 11/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3258 DE 12/06/2007 O NOME DE NEIRE APARECIDA GONSALES
R.G. 37283320 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4142 DE 29/09/1999 O NOME DE ELIANE VOGT RODRIGUES DA SILVA
R.G. 40943285 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16912 DE 25/06/1997 O NOME DE JANETE DANCINI
R.G. 37085154 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17432 DE 12/06/2002 O NOME DE ANAI MARIA PELIZZARI RAIZEL DA CRUZ
R.G. 39810387 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19795 DE 11/05/2006 O NOME DE SANDRA REGINA COUTINHO DE REZENDE
R.G. 42572179 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21458 DE 12/03/2010 O NOME DE ROSEMARY FERRAZ BASSANI RIBEIRO
R.G. 34255059 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26090 DE 23/11/1998 O NOME DE CLELIA APARECIDA GUILHEN MARIO
R.G. 41230533 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1894 11/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11298 DE 30/06/2017 O NOME DE MARIA CRISTINA ALEXANDRE DE CARVALHO
R.G. 32827969 LF - 21

54350/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1896 11/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10591 DE 04/05/2017 O NOME DE ROSI DO CARMO GUEDES SILVA
R.G. 48748651 LF - 2

54422/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 1897 11/06/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10591 DE 04/05/2017 O NOME DE ROSI DO CARMO GUEDES SILVA
R.G. 48748651 LF - 1

54457/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 29 DE 10/06/2019

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CYRCE BERNADETE DA SILVA				90	21/06/2007 20/06/2012	11/06/2019 08/09/2019
22251660	1	NAI	158246252			

54085/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2803

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDOI GONCALVES SILVESTRE

ORGÃO: DER

R.G.: 01.672.576-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.897/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.067,35(Cinco Mil e
Sessenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.650.472-6

NOME: IRACEMA PEREIRA ARAUJO

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.170.164-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 113.003/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.743,92(Seis Mil,
Setecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois
Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.525.241-3

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

54524/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2804

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA COELI TORRES ROCHA

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 05.641.495-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 2

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.941/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.519,67(Treze Mil,
Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.669.813-0

NOME: VALDOMIRO NUEVO

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.710.406-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.953/19
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.444,92(Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.612.616-0

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

54525/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2805

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA MARLENE MARCHIOTTI ORGAO: SEED
 R.G.: 03.202.442-4 CARGO: Professor LF: 3
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.749/19
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.549,89(Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.557.377-5

NOME: ALBANO MELZ ORGAO: SEED
 R.G.: 04.077.596-0 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 113.023/19
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.180,82(Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.622.158-9

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

54526/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2810

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTIANE APARECIDA FREIRE FERREIRA BROCCO ORGAO: SEED
 R.G.: 04.268.643-3 CARGO: Professor LF: 4
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 113.025/19
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.595,83(Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.512.881-0

NOME: VALDIR STELLA ORGAO: SEED
R.G.: 05.199.238-5 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.933/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.739,33(Sete Mil,
Setecentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.543.233-0

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2811
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA CRISTINA ARMACOLO ROCHA ORGAO: SEED
R.G.: 03.294.361-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 113.011/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.990,66(Cinco Mil,
Novecentos e Noventa Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.486.577-2

NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RAIA ORGAO: SEED
R.G.: 04.254.441-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.919/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.488,86(Três Mil,
Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.560.217-1

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

2

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2812
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: IRACI LINHARES ORGAO: SEED
R.G.: 04.383.877-6 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.937/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.916,91(Cinco Mil,
Novecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.593.870-6

NOME: SIMONE LINZING ORGAO: SEED
R.G.: 05.050.373-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.947/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.839,25(Quatro Mil,
Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.607.458-6

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2813

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA SOFIA WISNIEWSKI KONZEN ORGAO: SEED
R.G.: 02.198.165-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 112.974/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.694,88(Quatro Mil,
Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.688.387-5

NOME: ROSELI ROMANOWSKI ORGAO: SEED
R.G.: 000806.030-4 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
2
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 113.007/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.216,81(Sete Mil, Duzentos
e Dezesesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.572.918-0

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 2814

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDINEIA DA SILVA
R.G.: 03.160.777-9 CARGO: Agente de Execução
Técnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 112.891/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.016,30 (Oito Mil e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.692.167-0

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

54528/2019

Resolução SEAP nº. 2768

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.759.444-3, nos termos da decisão nos autos nº 0014257-86.2018.8.16.0031,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir de 07 de abril de 2018, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	JOSE DE LARA	35506098	1	III	06	II	01

Art. 2º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 junho 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54781/2019

Resolução SEAP nº. 2882

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.798.215-0, nos termos da decisão nos autos nº 0025077-02.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, do Anexo Único da Resolução nº 8301, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que concedeu promoção por merecimento para os cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, o servidor abaixo relacionado:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	WLADEMIR ALVES DA VEIGA	56452230	1	III	06	II	01

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	WLADEMIR ALVES DA VEIGA	56452230	1	III	05	III	06

Art. 3º Promover a partir de 22 de dezembro de 2015, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	ANAP	WLADEMIR ALVES DA VEIGA	61503579	1	III	05	II	01

Art. 4º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54791/2019

Resolução SEAP nº. 2881

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.820.901-2, nos termos da decisão proferida nos autos nº 0044312-52.2018.8.16.0182

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 01 (uma) referência salarial, a título de Progressão por Antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEEC	AO	ANANIAS QUIRINO	17741357	1	I	07	I	08

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEEC	AO	ANANIAS QUIRINO	17741357	1	I	08	I	10

Art. 3º Conceder, por força de decisão judicial, na data de 01 de novembro de 2014, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEEC	AO	ANANIAS QUIRINO	17741357	1	I	07	I	08

Art. 4º Conceder a partir de 03 de dezembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, ao servidor abaixo relacionado, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEEC	AO	ANANIAS QUIRINO	17741357	1	I	08	I	10

Art. 5º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54779/2019

Resolução SEAP nº. 2883

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.803.029-2, nos termos da decisão nos autos nº 0004501-85.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 14576, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322 de 29 de outubro de 2014, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ANDREA DE OLIVEIRA	70461838	1	III	01	III	02

Art. 2º Conceder a partir de 08 de abril de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ANDREA DE OLIVEIRA	70461838	1	III	01	III	02

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

54794/2019

Resolução SEAP nº. 2773

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.798.249-4, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0061739-96.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n.º 1241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AP	PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA	31840120	1	I	09	I	11

Art. 2º Conceder, a partir de 11 de novembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AP	PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA	31840120	1	I	08	I	10

Art. 3º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AP	PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA	31840120	1	I	10	I	11

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 junho 2019
REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

54796/2019

Resolução SEAP nº. 2884

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.554.685-9 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0035689-96.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n.º 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais, a título de Progressão por Titulação na carreira, os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEJU	AE	MARIA ELIZABETH RAMOS	1.236.000-2	1	I	01	I	03

Art. 2º Conceder, a partir de 15 de julho de 2016, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, a servidora abaixo relacionada, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEJU	AE	MARIA ELIZABETH RAMOS	1.236.000-2	1	I	01	I	03

Art. 3º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação da servidora, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Tornar sem efeito à Resolução n.º 2485.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019.
Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54800/2019

Resolução SEAP nº. 2886

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.818.135-5, nos termos da decisão nos autos nº 0044287-39.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, do Anexo Único da Resolução nº 3875, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IPEM	AO	MARIA DO ROCIO ESTORILLO	39615940	1	I	10	I	11

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IPEM	AO	MARIA DO ROCIO ESTORILLO	39615940	1	I	08	I	10

Art. 3º Conceder, por força de decisão judicial, na data de 23 de outubro de 2014, a título de Progressão por Titulação, ao servidor abaixo relacionado, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IPEM	AO	MARIA DO ROCIO ESTORILLO	39615940	1	I	08	I	10

Art. 4º Conceder a partir de 01 de outubro de 2015, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IPEM	AO	MARIA DO ROCIO ESTORILLO	39615940	1	I	10	I	11

Art. 5º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 junho 2019.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54802/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 085

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando a necessidade de declarar estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR conforme disposto no protocolo nº 15.582.145-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual a servidora pertencente a Carreira da Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído em 07/02/2019, conforme segue:

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO
PATRICIA WYLER	144933745	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1 FIEA	20/07/2015 A 07/02/2019

¹FIEA: Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamiir Cesar Martins

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

54809/2019

Resolução SEAP nº 2.893/2019

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, incs. I e XVI, e no art. 19, inc. III, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando ainda:

I. o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná;

II. o disposto no Decreto Estadual nº 2.734/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços – SRP;

III. o disposto no Decreto Estadual nº 4.993/2016, que regulamenta a elaboração dos termos de referência pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

IV. as dificuldades rotineiras relatadas pelos órgãos e entidades na instrução dos procedimentos licitatórios; e

V. a busca pela celeridade e padronização de procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “Manual de Instrução de Procedimentos Licitatórios do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON”, Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Todos os procedimentos encaminhados ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON deverão ser instruídos em conformidade com o disposto no Manual.

Parágrafo único. Os procedimentos que não observarem o disposto no Manual serão restituídos à origem para integral adequação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

**MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
(FASE INTERNA, ADESÃO E DESCUMPRIMENTO DE ATA SRP)**

Anexo a que se refere a Resolução nº 2.893/2019 – SEAP

As diretrizes contidas neste Manual correspondem ao resultado da compilação das orientações e das minutas padrões aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e de legislação correlata, referenciadas no Anexo III.

O objetivo é orientar, padronizar e dar celeridade à instrução dos procedimentos licitatórios, incluindo a fase interna, a adesão e o descumprimento da Ata de Registro de Preços.

Por conseguinte, as instruções a seguir aduzidas devem ser observadas nas instruções de todos os procedimentos encaminhados ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON.

**MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
(FASE INTERNA, ADESÃO E DESCUMPRIMENTO DE ATA SRP)**

Anexo a que se refere a Resolução nº 2.893/2019 – SEAP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON:

I – o levantamento das necessidades e a realização de licitações para registro de preços de bens e contratação de serviços comuns, para os órgãos e entidades da administração estadual;

II – a realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pelos órgãos da administração estadual direta e indireta, e as demais licitações de competência do DECON, previstas em legislação específica;

III – o gerenciamento e a concessão de adesão à ata de registro de preços;

IV – a condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços registrados;

V – a instrução para a abertura de processo administrativo com vistas à apuração das irregularidades e aplicação de sanções decorrentes dos processos licitatórios conduzidos pelo DECON, bem como do descumprimento no pactuado na ata de registro de preços, conforme competência prevista em legislação própria;

VI – a análise e manutenção de documentos para fins de emissão da Certidão de Regularidade do Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, prestadores de serviços, empresas estrangeiras e consignatárias;

VII – a centralização da catalogação de itens a serem adquiridos ou contratados, pelos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, através de metodologia de descrição padronizada;

VIII – o gerenciamento do sistema operacional informatizado de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

IX – o suporte aos usuários da administração estadual direta e indireta, para utilização do sistema informatizado de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

X – o gerenciamento do portal de compras da administração pública estadual.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Seção I

Da Utilização do Sistema eProtocolo

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 5.389, de 25 de outubro de 2016, e à Resolução SEAP nº 16.655, de 13 de novembro de 2018, todos os procedimentos encaminhados pelos órgãos ou entidades ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON devem tramitar pelo sistema do eProtocolo.

Seção II

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

Art. 3º Para a utilização do Sistema de Registro de Preços, deverá ser observado se a aquisição ou contratação enquadra-se em uma das hipóteses de adoção do SRP, previstas no art. 4º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015¹.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços não deve ser utilizado em razão de falta de disponibilidade orçamentária.

¹

Art. 4.º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I - pelas características do bem, obra ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º No procedimento licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida na efetivação da contratação².

Seção III

Dos Documentos Obrigatórios para a Instrução de Procedimentos Licitatórios

Art. 6º Os procedimentos licitatórios encaminhados ao DECON devem conter, obrigatoriamente, todos os documentos enumerados nos anexos deste Manual.

§ 1º. O Anexo I deverá ser utilizado para o caso de procedimento licitatório que adote o Sistema de Registro de Preços e o Anexo II deverá ser utilizado nos casos de procedimento licitatório sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

§ 2º. Os procedimentos não adequadamente instruídos serão devolvidos à origem para integral adequação a este Manual.

Seção IV

Das Orientações sobre as Cotações de Preços

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma ampla, dentre as hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016, quais sejam:

I – preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II – preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas³;

III – pesquisa com fornecedores ou prestados de serviços, conforme o caso;

IV – preços de tabelas oficiais; e

V – preços constantes de banco de preços e *homepages*⁴.

Art. 8º Deverão ser anexadas ao processo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços⁵.

Art. 9º Ainda que o órgão ou entidade obtenha três cotações de uma única fonte, deverá ser realizada busca nas demais modalidades de consulta previstas no art. 7º, no intuito de ampliar a pesquisa de mercado e verificar se o preço encontrado está adequado à realidade de mercado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá justificar expressamente eventual impossibilidade de pesquisar em outras fontes.

Art. 10. Os preços não adequados à realidade de mercado devem ser descartados, mediante justificativa expressa.

Art. 11. O resultado da pesquisa de preços poderá ser a média, mediana ou menor preço, devendo o órgão ou entidade justificar no mapa de preços a escolha pelo critério utilizado⁶.

Art. 12. As cotações de preços, independentemente da fonte, devem estar no intervalo temporal de 90 (noventa) dias entre as datas das cotações e a instauração do procedimento licitatório⁷.

Seção V

Das Orientações para a Elaboração do Termo de Referência

Art. 13. O termo de referência deverá estar rigorosamente de acordo com a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado relativa ao objeto a ser licitado.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas exigências conforme a especificidade do objeto, porém, sem alterar as cláusulas e a sequência numeral definidas pela PGE.

Art. 14. A elaboração do termo de referência para aquisições deve observar as seguintes orientações:

I – Do objeto: apresentar as informações referentes aos lotes, quantidades, preço unitário e total e o código de catalogação do item no Sistema GMS;

II – Do fornecimento: expor a forma (única ou parcelada), o prazo e o local de entrega do produto.

III – Da justificativa e objetivo da contratação: deverá conter, no mínimo, justificativa quanto a necessidade da aquisição do objeto, a razão do quantitativo, a motivação para as especificações técnicas exigidas; a justificativa pelo sistema de registro de preços ou pregão presencial, se for o caso.

² Redação do art. 9º, §4º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015

³ Como sugestão, poderão ser utilizados os seguintes sites:

<https://www.cotacaozenite.com.br/homecliente/>

<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>

⁴ Como sugestão, poderá ser utilizado o site <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>

⁵ Redação do § 6º do art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

⁶ Redação do §2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

⁷ Redação do § 5º, art. 9º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016

IV – Da pesquisa de preços: informar os meios obtidos para a formação do preço (*homepages*, fornecedores, banco de preços, etc), e justificar a escolha pelo critério utilizado (menor, média ou mediana);

V – Do parcelamento do objeto: mencionar a quantidade de lotes e, se for o caso, justificar a união de vários itens em um único lote;

VI – Da contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: nesta cláusula deverá constar a informação quanto a possibilidade de ser aplicada a exclusividade de participação de ME/EPP, no caso de lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a cota reservada para ME/EPP para os demais lotes⁸. No caso de impossibilidade de aplicação de lotes exclusivos ou da cota reservada, deverá ser inserida a justificativa esclarecendo os motivos;

VII – Dos requisitos de habilitação: manter o texto padrão da PGE e, se necessário, inserir nessas cláusulas documentos técnicos específicos do objeto; e

VIII – Das sanções administrativas: manter o texto padrão da PGE, não discriminando as sanções para que não gere conflito com o contido no edital e minuta do contrato padrão.

Art. 15. A elaboração do termo de referência para serviços deve observar as seguintes orientações:

I – Do objeto: apresentar as informações referentes aos lotes, quantidades, preço unitário e total e o código de catalogação do item no Sistema GMS;

II – Da execução do Serviço: inserir a forma de execução do serviço, especificando prazo e local da prestação do serviço.

III – Da justificativa e objetivo da contratação: deverá conter a justificativa quanto a necessidade da contratação do objeto, a razão do quantitativo, a motivação para as especificações técnicas exigidas; a justificativa pelo sistema de registro de preços ou pregão presencial, se for o caso.

IV – Da pesquisa de preços: informar os meios obtidos para a formação do preço (*homepages*, fornecedores, banco de preços, etc) e justificar a escolha pelo critério utilizado (menor, média ou mediana);

V – Do parcelamento do objeto: mencionar a quantidade de lotes e, se for o caso, justificar a união de vários itens em um único lote;

VI – Da contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: nesta cláusula deverá constar a informação quanto a possibilidade de ser aplicada a exclusividade de participação de ME/EPP, no caso de lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme prevê o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impossibilidade de aplicação de lotes exclusivos, deverá ser inserida a justificativa esclarecendo os motivos;

VII – Dos requisitos de habilitação: manter o texto padrão da PGE e, se necessário, inserir nessas cláusulas documentos técnicos específicos do objeto; e

VIII – Das sanções administrativas: manter o texto padrão da PGE, não discriminando as sanções para que não gere conflito com o contido no edital e minuta do contrato padrão.

Seção VI

Da Justificativa nas Pesquisas de Interesses Encaminhadas pelo DECON

Art. 16. Quando o órgão ou entidade manifestar interesse nas previsões de consumo encaminhadas pelo DECON, deverá, obrigatoriamente, preencher no Sistema GMS a justificativa para a aquisição ou contratação, que deverá ser detalhada e consistente, contendo, no mínimo:

I – as razões para a aquisição ou contratação;

II – os setores, departamentos, unidades que serão beneficiados;

III – as razões para o quantitativo demandado, indicando o parâmetro utilizado para se chegar à estimativa (quantidade utilizada no exercício anterior, atendimento para a demanda de “x” unidades/pessoas, estimativa de aumento de consumo que demandem a utilização do objeto, etc); e

IV – o atendimento pontual para uma situação específica, se for o caso.

§ 1.º A simples alegação de que o item se destina a atender departamentos ou a secretaria não é suficiente.

§ 2.º Previsões que não contenham as justificativas completas serão desconsideradas e o órgão ou entidade não participará do registro de preços.

CAPÍTULO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 17. Em conformidade com o art. 26 do Decreto Estadual nº 2.734/2015, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, poderá solicitar adesão à Ata.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes nos quais não figure como participante, mesmo que tenha participado de outros lotes do mesmo registro de preços.

Art. 18. O órgão ou entidade deverá encaminhar ao DECON protocolado específico, por meio do e-Protocolo, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – solicitação do órgão ou entidade, informando o número do pregão, o item, a quantidade e o valor unitário e total;

II – manifestação de aceite do fornecedor; e

III – ofício de encaminhamento do Titular da Pasta.

Art. 19. Havendo saldo, o DECON procederá à liberação do quantitativo no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, e o órgão ou entidade poderá dar continuidade no procedimento de adesão, devendo incluir todos os documentos relacionados na lista de verificação padrão da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, disponibilizada pela PGE⁹ e publicada no Diário Oficial Executivo, Edição nº 10.369 do dia 05 de fevereiro de 2019.

Art. 20. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo liberado anteriormente, salvo justificativa devidamente fundamentada.

⁸ Conforme dispõe o art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

⁹ <http://www.pge.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=149>

Seção II Do Cumprimento da Ata de Registro de Preços

Art. 21. Nos casos em que o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços descumprir as obrigações assumidas, o órgão ou entidade participante deverá, em relação às suas próprias contratações, emitir Notificação Extrajudicial e proceder a abertura de procedimento administrativo, para, se for o caso, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou no contrato, garantida a ampla defesa, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

Art. 22. Caso a empresa seja sancionada, o órgão ou entidade deverá lançar no Sistema GMS a informação da penalidade.

Art. 23. Nos casos de descumprimento de Ata, o órgão ou entidade também deve comunicar o DECON, para que se adote as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Manual deverá ser atualizado sempre que houver necessidade de alteração ou inclusão de novos procedimentos e a nova versão disponibilizada conterá a respectiva data de atualização.

Parágrafo único. As sugestões de alteração deverão ser fundamentadas e encaminhadas para o DECON que, entendendo pertinente, encaminhará para aprovação e posterior atualização do Manual.

ANEXO I Pregão (SRP)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		Nº da página
01	Solicitação de abertura da licitação contendo a justificativa que deverá indicar, no mínimo, a finalidade, as razões para a realização da licitação, a escolha pelo SRP, quem efetua o pedido e qual o órgão ou setor que será atendido.	
02	Comprovante de que o órgão realizou ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores, homepages, banco de preços, etc. (e-mail encaminhado aos fornecedores / pesquisas na internet / etc)	
03	Cotações de preços, que devem estar de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.	
04	Mapa de preços assinado pelo responsável, em conformidade com o § 8º do art. 9º e art. 12 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.	
--	Termo de Referência elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.993/2016 e com as minutas padrões	

05	da Procuradoria-Geral do Estado ¹⁰ .	
06	Aprovação do termo de referência, através de despacho motivado da autoridade competente, conforme § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 4.993/2016. Obs: O termo de referência e a aprovação devem ser assinados por pessoas distintas.	
07	Justificativas solicitadas no Aviso nº 85/2018, retificado pelo "Aviso nº 056/2019 – DEAM" ¹¹ .	
08	Inserção dos preços máximos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS ¹² .	
09	Para aquisição de produtos ou contratação de serviços da tecnologia da informação, deverá ser anexado parecer técnico da Companhia de Tecnologia do Paraná – CELEPAR, devendo ser observada também a aplicação do Decreto Estadual nº 8.943/2018, no que couber.	
10	Ofício do Titular da Pasta encaminhando o procedimento para deflagração da licitação pelo DECON, via Sistema de Registro de Preços. Em caso de pregão presencial o órgão também deverá justificar a adoção da modalidade.	

¹⁰ Disponíveis em: <http://www.pge.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=149>

- ¹¹ a) Se a licitação poderá ter a participação de Consórcios;
b) Se o objeto a ser licitado poderá ter proposta parcial;
c) Se a aquisição/contratação será realizada via Contrato ou por Nota de Empenho;
d) Se será exigida a Garantia de Execução do Contrato;
e) O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso; e
f) Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação. Nas licitações em que os índices tenham que ser alterados, devido à especificidade do objeto a ser licitado, por necessidade de comprovação de forma diferenciada a qualificação econômica financeira das empresas, deverá o órgão inserir a informação no procedimento, justificando as razões da alteração.

- ¹² Fase Interna – Pesquisa de Preços – Planejar – Incluir – Preencher os campos, incluindo no motivo da pesquisa a opção “registro de preços”) – selecionar itens. Após gerado o número da pesquisa de preços, ir em Fase Interna – Pesquisa de Preços – Registrar Pesquisa de Preço Livre – Buscar – Incluir o preço máximo, sendo que no campo CNPJ poder ser utilizado o do órgão / entidade.

ANEXO II Pregão (Não SRP)

	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	Nº da Página
01	Solicitação de abertura da licitação contendo a justificativa que deverá indicar, no mínimo, a finalidade, as razões para a realização da licitação, quem efetua o pedido e qual o órgão ou setor que será atendido.	
02	Comprovante de que o órgão realizou ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores, homepages, banco de preços, etc. (e-mail encaminhado aos fornecedores / pesquisas na internet / etc)	
03	Cotações de preços, que devem estar de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.	
04	Mapa de preços assinado pelo responsável, em conformidade com o § 8º, art. 9º e art. 12 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.	
05	Termo de Referência elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.993/2016 e com as minutas padrões da Procuradoria-Geral do Estado ¹³ .	
06	Aprovação do termo de referência, através de despacho motivado da autoridade competente, conforme § 2º, art. 5º do Decreto Estadual nº 4.993/2016. Obs: O termo de referência e a aprovação devem ser assinados por pessoas distintas.	
07	Justificativas solicitadas no Aviso nº 85/2018, retificado pelo Aviso nº 056/2019 – DECON ¹⁴ .	
08	Solicitação de compra avaliada, emitida pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS.	
09	Informação sobre a dotação orçamentária existente do Grupo de Planejamento Setorial ou unidade competente, conforme exige o art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.	
10	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, conforme exige o art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.	
11	Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme modelo constante no Anexo I do Decreto Estadual nº 8.622/2013.	
12	Para licitações com montantes superiores a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), deverá constar no protocolado prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.	
13	Para aquisição de produtos ou contratação de serviços da tecnologia da informação, deverá ser anexado parecer técnico da Companhia de Tecnologia do Paraná – CELEPAR, devendo ser observada também a aplicação do Decreto Estadual nº 8.943/2018, no que couber.	
14	Ofício do Titular da Pasta, justificando a impossibilidade de realizar o procedimento licitatório pelo próprio órgão e encaminhamento para deflagração pelo DECON. Em caso de pregão presencial o órgão também deverá justificar a preferência da modalidade.	

ANEXO III RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS LEIS E DECRETOS UTILIZADOS PELO DECON

SEAP

Decreto Estadual nº 4.289/2016 – Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

LICITAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA (GERAL)

Lei nº 8.666/1993 – Lei Federal de Licitações

Lei nº 10.520/2002 – Lei Nacional do Pregão

Lei Estadual nº 15.608/2007 – Lei de licitações do Paraná

Decreto nº 9.412/2018 – Atualiza valores das modalidades de licitação que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/1993

Decreto Estadual nº 4.993/2016 – Regula a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública

Decreto Estadual nº 2.734/2015 – Institui o novo regulamento do Sistema de Registro de Preços

Decreto Estadual nº 4.880/2001 – Estabelece procedimentos para a realização de licitações por meio de pregão eletrônico

Decreto Estadual nº 033/2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns

LICITAÇÃO DE CAFÉ

Decreto Estadual nº 2.916/2008 – Dispõe sobre as características para a aquisição de café torrado em grão ou café torrado e moído para consumo no

âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Decreto Estadual nº **2.062/2003** – Estabelece garantia estendida e integral por parte do fabricante, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, nos editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de veículos para a Administração Direta e Indireta do Estado

Decreto Estadual nº **4.453/2012** – Regula os processos de aquisição e/ou contratação de serviços de locação de automotores

LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Decreto Estadual nº **1.7480/2013** – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná, cria o Programa Estadual de Informações Integradas

Decreto Estadual nº **8.943/2018** – Regulamenta a contratação de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

ME E EPP

Lei Complementar nº **123/2006** (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) – Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Lei Complementar Estadual nº **163/2013** (Decreto Estadual nº 2.474/2015) – Institui no Estado do Paraná o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Decreto Estadual nº **8.622/2013** – Estabelece as informações orçamentárias e financeiras que devem instruir a fase interna dos processos licitatórios, dos processos de contratação direta, com dispensa de licitação ou inexigibilidade e dos processos referentes a convênios e instrumentos congêneres e dá outras providências

Decreto Estadual nº **4.189/2016** – Define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL

Decreto Estadual nº **5.389/2016** – Regulamenta o sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná

Resolução SEAP nº **16.655/2018** – Dispõe sobre os prazos de implantação do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da SEAP

54946/2019

Gabinete do Secretário**DESPACHO Nº: 937/2019**

Protocolo nº: 15.615.779-1

Interessado: Município de Pérola

Assunto: Solicita doação de 01 (um) veículo

Data: 06/06/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Darlan Scalco, Prefeito do Município de Pérola, por meio do Ofício nº 024/2019 (fl. 02), de doação de 01 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município. O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AJL-0032	GM/KADETT GL	1995/1995	9BGKZ08KSSB4 07717	63.03073 1-8

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 050/2019 (fls. 24/27), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fls. 22/23);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 19/21), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017-PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54733/2019

Gabinete do Secretário**DESPACHO Nº: 923/2019**

Protocolo nº: 15.666.470-7

Interessado: Município de São Jerônimo da Serra

Assunto: Solicita doação de 01 (um) veículo

Data: 03/06/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor João Ricardo de Mello, Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, por meio do Ofício nº 45/2019 (fl. 02), de doação de 01 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná para a Secretaria de Assistência e Ação Social do Município, a fim de auxiliar no transporte de idosos, crianças e outras ações sociais desenvolvidas no referido Município. O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ALO-0525	VW/SANTANA	2004/2004	9BWAC03X34 P002672	82.20551 0-4

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 048/2019 (fls. 25/28), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fls. 23/24);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 19/21), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017-PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54734/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 962/2019-GS/SEAP

Protocolo nº: 15.665.815-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Guamiranga

Assunto: Solicita doação de 01 (um) veículo

Data: 10/06/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Ângelo Machado do Nascimento, Prefeito do Município de Guamiranga, por meio do Ofício nº 063/2019 (fl. 03), de doação de 01 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná, para a Secretaria de Promoção Social do Município, para o atendimento médico e odontológico ao idoso. O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AEZ-6820	Motor/Casa-Ônibus	1988/1988	9BV58EC10JE 303906	52.20340 3-9

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 053/2019 (fls. 31/33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fls. 28/29);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 23/25), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017-PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
54739/2019

DESPACHO Nº: 968/2019

Protocolo nº: 15.631.372-6

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 130/2019 – SRP

Data: 11/06/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 130/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 09 (nove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de FEIJÃO E AÇÚCAR, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 415/461). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ALTA COMERCIAL EIRELI – ME	01, 03, 05, 06, 07 e 09
PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI – EPP	02
REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP	04 e 08

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 555.401,75** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 32,87% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 329/2019 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 853/855), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54682/2019

DESPACHO Nº: 959/2019

Protocolo nº: 15.555.172-0

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 019/2019 – SRP

Data: 11/06/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE nº 019/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 26 (vinte e seis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 259/287). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS – ME	01
KDP COMERCIAL – EIRELI	02
HC ALECRIM LTDA	03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 17, 18, 21 e 22
ARTE CAMISSETAS LTDA – EPP	04
LOCAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP	05
MULTIFLEX DO BRASIL LTDA – ME	11, 12, 24, 25 e 26
VITTAFLX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA – EPP	15 e 16
LUIZ MINIOLI NETTO – EPP	19 e 20
ÊLO TEXTIL LTDA – EPP	23

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 8.434.414,48** (oito milhões, e quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 24,55% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 326/2019 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1163/1166), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54520/2019

Resolução SEAP nº. 2874

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RUTH STANGE SILVA, R.G. nº 394.857-9, Agente de Execução, LF 01, INATIVA, conforme cálculos de fls. 111 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 0002212-44.2012.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 6.089,75 (Seis mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Protocolo nº 15.669.941-1

Curitiba 10 de junho de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2875

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MAGDALENA MARIA ANDRADE, R.G. nº 268.433-0, Agente de Apoio, LF 01, INATIVA, conforme cálculos de fls. 112 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 0002212-44.2012.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 2.814,94 (Dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 15.669.941-1

Curitiba 10 de junho de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2876

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DINALVA DE ARAUJO SAMPAIO, R.G. nº 428.039-3, Agente de Apoio, LF 02, INATIVA, conforme cálculos de fls. 113 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 0002212-44.2012.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 4.972,81 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). Protocolo nº 15.669.941-1.

Curitiba 10 de junho de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2877

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EMILIO WANDEBRUCK GOMES, R.G. nº 345.681-1, LF 01, SESP, para incorporação do Adicional de Atividade Penitenciária em cumprimento à sentença judicial contida nos autos sob nº 0003942-22.2014.8.16.0004. Cálculo de fls. 118 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.316,69 (Seis mil, trezentos e dezesseis reais e nove centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão. Protocolo nº 15.767.383-1.

Curitiba 10 de junho de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

54521/2019

JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 053/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11290 de 08/10/2018/PR que institui a Unidade de Controle Interno – UCI - no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que um dos principais programas do Governo do Estado do Paraná envolve a concepção, implementação e monitoramento de procedimentos e práticas em torno do respeito à moralidade, legalidade e eficiência administrativa, RESOLVE **Artigo 1º.** - De acordo com o referido decreto 11290/2018/PR, implanta-se na JUCEPAR os seguintes objetivos para o Núcleo de Controle Interno:

I - o suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II - a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III - a garantia que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - a garantia da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;

V - a salvaguarda e proteção dos bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Artigo 2º. - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Núcleo de Controle Interno (NCI) da JUCEPAR deverão ter livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições para averiguar a efetividade dos controles estabelecidos pelos setores, considerando o escopo de avaliação, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

§ único - A atuação do responsável legal ou do NCI, formalmente constituída, não exime nenhum dirigente ou servidor da observância das normas constitucionais e legais aplicadas à administração pública.

Artigo 3º. - A Diretoria desta Autarquia firma seu compromisso no cumprimento dos procedimentos estabelecidos e, solicitando a compreensão dos colaboradores, deixa a todos cientes da imposição legal de fornecer os documentos e informações que forem solicitados pelo Núcleo de Controle, assim como prestar os devidos esclarecimentos quando indagados.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 03 de junho de 2019.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

54925/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2.775.208-0, CONCEDEM o benefício, nos termos que se seguem:

Ato nº 18203-0/96, Pensão Por Morte, Protocolo 2.775.208-0, Segurado Renato Silvestre Schubert, Cargo Agente Fiscal, RG 1.517.483-8, Beneficiários Rita de Cássia Oliveira, Cônjuge, Cota 50%, Camila Oliveira Schubert, Filha Menor, Cota 16,67%, Carina Oliveira Schubert, Filha Menor, Cota 16,67%, Bianca Andrade Schubert, Filha Menor, Cota 16,66% Valor R\$ 1.922,25 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) – FF Motivo Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98. Emissão no dia de atendimento à diligência do Tribunal de Contas para fins de registro do benefício. Base de cálculo: 06/1996.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

53686/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 045, de 11 de junho de 2019.

Designa servidores para compor Comissão Especial de Recebimento de Materiais, Equipamentos, Implementos Agrícolas, Veículos, Tratores e Caminhões.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Estadual nº 15.608/2007 e Federal nº 8.666/93, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados a seguir para integrarem a Comissão Especial de Recebimento de Materiais e Equipamentos de seu respectivo Núcleo Regional com fim específico de recebimento de materiais, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e caminhões, referentes aos Convênios: MAPA/SEAB-772099/2012; MAPA/SEAB-779822/2012; MAPA/SEAB-779823/2012; MAPA/SEAB-779660/2012; MAPA/SEAB-780870/2012; MAPA/SEAB-778506; MAPA/SEAB-782388/2013; INCRA/SEAB-796117/2013; MAPA/SEAB-852750/2017, MDR/SEAB-862124/2017; MAPA/SEAB-873632/2018 e Proposta registradas no SICONV: MAPA/SEAB sob o nº 005014/2019, MAPA/SEAB sob o nº 00007688/2019 e MAPA/SEAB sob o nº 008891/2019 nas suas respectivas áreas de atuação.

Núcleo Regional	Nome do Servidor	RG	Função
Apucarana	Antônio Biral Filho	1.975.913-0	Presidente
	Eder Dalla Pria	6.795.373-8	Membro
	Regina de Souza	3.127.505-9	Membro
Campo Mourão	João Ricardo Barbosa Rissardo	3.468.687-4	Presidente
	Adevansir Ceconello Lins	3.387.484-7	Membro
	Olimpio Batista Giovanelli	939.284-0	Membro
Cascavel	Manoel Marcio Chaves	905.398-0	Presidente
	Gert Marcos Lübeck	13.755.168-3	Membro
	Luana Fernandes	7.950.706-7	Membro

Cianorte	Francisco Cascardo Neto	1.941.601	Presidente
	Adalberto Scottini	2.124.027-3	Membro
	Luiz Fernando Pricinotto	842.715-3	Membro
Cornélio Procopio	Fernando Ilumira	7.123.152-6	Presidente
	José Anísio Ribeiro	3.854.310-5	Membro
	João Rodolfo P de Oliveira	8.972.179-2	Membro
	Paulo Roberto Greggio	2.169.293-0	Membro
	Claudio Roberto R Marques	2.086.919-4	Membro
Curitiba	João Carlos Rocha Almeida	9.613.139-9	Presidente
	Márcio Garcia Jacometti	3.202.987-6	Membro
	Celso Luiz Fernandes	2.256.971-6	Membro
	Dail de Oliveira	3.922.276-0	Membro
Dois Vizinhos	Alexandre Bianchini	9.175.297-2	Presidente
	Valdemir Alves Almeida	3.100.286-9	Membro
	Gilberto Cesar Wust da Silva	201.160.003-4	Membro
Francisco Beltrão	Denise C. Adamchuk	4.457.108-0	Presidente
	Mando Bauer	8.037.553-0	Membro
	Inévio Perin	3.185.326-5	Membro
Guarapuava	Arthur Bittencourt Filho	998.372-4	Presidente
	Alberto Ciro Pedrosa	2.043.681-6	Membro
	Sérgio Augusto Schneider	5.404.883-1	Membro
Irati	Adriana Baumel	3.231.337-0	Presidente
	Geraldo Carvalho de Oliveira	4.250.250-2	Membro
	Pablo Signor	12.406.631-0	Membro
Ivaiporã	Vitória Maria Montenegro Holzmann	1.460.602-5	Presidente
	José Sagionetti	3.468.594-0	Membro
	Randolfo da Costa Oliveira	12.302.403-6	Membro
Jacarezinho	Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira	3.072.509-3	Presidente
	André Dias Lopes	12.453.212-4	Membro
	Franc Rom de Oliveira	3.441.699-0	Membro
	Marisa Neira	2.166.214-3	Membro
Laranjeiras do Sul	Valter José Rodacki	5.728.881-7	Presidente
	Edson Gonçalves de Oliveira	6.280.936-1	Membro
	Loreni de Azevedo de Oliveira	8.275.765-1	Membro
	Antonio Carlos Barreto	1.204.290-6	Presidente
Londrina	Luís Celso Rossi	3.035.346-3	Membro
	Lorian Voigt Gair	3.382.689-3	Membro
	Jucival Pereira de Sá	3.316.441-6	Presidente
Maringá	Gervásio Cerri Filho	1.781.709-4	Membro
	Sérgio Borges dos Reis	4.782.707-8	Membro

Paranaguá	Maurício Tadeu Lunardon	4.136.958-2	Presidente
	Antonio Carlos Lopes Ferreira	3.128.388-4	Membro
Paranavaí	Enio Luiz Debarba	5.411.921-6	Presidente
	José Jorge de Oliveira Neto	5.854.209-1	Membro
	Vanderlei Rodrigues Ruiz	7.119.545-7	Membro
Pato Branco	Leunira Viganó Tesser	3.549.114-7	Presidente
	Antônio Celso Carraro	10.818.723-9	Membro
	Mirian Piacieski	7.311.665-1	Membro
	Nestor Werner	1.561.202-9	Membro
Pitanga	José Guilherme Stipp Camilo	8.635.643-0	Presidente
	João Richardo Pachulski	3.628.340-8	Membro
	Danilo Sens de Castro	3.764.627-0	Membro
Ponta Grossa	Marcelo Ferreira Hupalo	12.338.887-9	Presidente
	Alexandre Cavaní Mori	13.322.342-8	Membro
	Neuri Carneiro Machado	6.874.890-9	Membro
	Claudio Marques Bittencourt	3.767.078-2	Membro
Toledo	João Geraldo Barros	9.317.921-8	Presidente
	Paulo Roberto Salesse	10.441.467-2	Membro
	Oscar Massayuki Yamamoto	857.394-8	Membro
Umuarama	José Antonio de Andrade Duarte	1.508.322-0	Presidente
	Ivane Valentim Binatti	3.807.530-6	Membro
	Gilberto Luiz Viana	4.480.072-1	Membro
União da Vitória	Aperecida Lourenço da Rocha Straioto	4.226.784-8	Membro
	Carlos Alberto Rasera	12.692.614-6	Presidente
	Claudio Dautino Humus	1.783.541-6	Membro

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 028, publicada no DIOE nº 10.143 de 07 de março de 2018, a nº 048/2018, de 10 de julho de 2018, publicada no DIOE nº 10.230 de 13 de julho de 2018, nº 096 de 03 de outubro de 2018, publicada no DIOE nº 10.292 de 10 de outubro de 2018 e demais disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

54900/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 505/PRH, de 30/05/2019, que **DESLIGA A PEDIDO**, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Andre Vitor Dobrychtop	99498242/PR	Tecnico Administrativo	NEAD	13/05/2019
Edison Neves Lopes	83642858/PR	Auxiliar Operacional	CRV	02/05/2019
Eduardo Vicente Wolf Trentini	79531928/PR	Prof.Assistente	DEC	03/05/2019
Eloiza Amalia Berço Sestito Silva	43350900/PR	Prof.Adjuento	DTP	08/05/2019
Fabricia Re	83148209/PR	Farmacêutico	CPE	07/05/2019
Janaina Conversani Botari	282773514/SP	Prof.Assistente	DEC	02/05/2019
Jaqueline Da Silva Paulichi	84617539/PR	Prof.Assistente	DPP	02/05/2019
Jeferson Dos Santos Alves	427296572/SP	Tecnico Administrativo	COP	03/05/2019
Renato Hiran Ausek	106318115/PR	Tecnico Administrativo	NEAD	31/05/2019
Thais Collet	73207029/PR	Tecnico Administrativo	PJU	28/05/2019

Tornar pública a Portaria nº 506/PRH, de 30/05/2019, que **DESLIGA POR VENCIMENTO DO CONTRATO**, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Ana Lima Da Cruz	40476156/PR	Auxiliar Operacional	NDI	01/05/2019
Elizabeth Cristina De Souza	63100277/PR	Cozinheiro	RU	09/05/2019
Fabiana Dos Santos Rando	439521877/SP	Biologo	CPE	05/05/2019
Izabel Aparecida Da Silva	82809244/PR	Tecnico Em Laboratorio	DFI	09/05/2019
Joao Vitor Ribeiro Henklain	101971988/PR	Medico	SME	14/05/2019
Leandro Negri De Paula	98398295/PR	Auxiliar Operacional	DFI	31/05/2019
Luciano Junior Campos	84329533/PR	Tecnico Administrativo	DPP	02/05/2019
Marcos Alberto Soares	40889248/PR	Cozinheiro	RU	01/05/2019
Maria Antonia Baroni Alcalde	33246331/PR	Tecnico Administrativo	PTL	04/05/2019
Marina Cardoso Machado Paiva	62958006/PR	Medico	CIR	31/05/2019
Mayra Carraro Di Gregorio	434842540/SP	Prof.Adjuento	DMV	01/05/2019
Thais Joana Tito Goncalves	79954322/PR	Tecnico Administrativo	NEAD	21/05/2019

Tornar pública a Portaria nº 507/PRH, de 31/05/2019, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Adeildo Antonio Estevo	42501581	PR	CEM	Auxiliar Operacional	25	9/5/2019
Alice Maria De Souza Kaneshima	41909820	PR	DBS	Professor Adjunto	10	3/5/2019
Aline Priscila Silva Ribeiro	64992740	PR	DEQ	Engenheiro Químico	20	13/5/2019
Anamaria Malachini M Farah	59560670	PR	DEC	Professor Associado	15	18/5/2019
Angela Maria De Souza	42292095	PR	DAI	Telefonista	25	11/5/2019
Angela Maria Pereira Alves	51407989	PR	DCM	Professor Associado	20	23/5/2019
Angelo Aparecido Priori	39024896	PR	CCH	Professor Associado	35	6/5/2019
Aparecida Do Rocio Freitas	36761903	PR	DAD	Professor Adjunto	35	3/5/2019
Benedita Pereira Paldinho	40953264	PR	DHE	Auxiliar De Laboratorio	25	2/5/2019
Celma Regina Borghi Rodriguez	30935306	PR	DTP	Professor Adjunto	20	11/5/2019
Cristina Da Silva Correia	57827181	PR	PQU	Tecnico Administrativo	25	16/5/2019
Daniel Gardelli	18805262	SP	DFI	Professor Adjunto	10	17/5/2019

Daniel Hailler	33300700	PR	APO	Motorista	50	30/5/2019
Dennis Armando Bertolini	68907136	PR	DAB	Professor Associado	30	7/5/2019
Diogo Fernando Cestaro	83985623	PR	CAS	Auxiliar Operacional	10	11/5/2019
Elaine Rodrigues	64693018	PR	DFE	Professor Associado	30	20/5/2019
Eliete Matos De Jesus Bulcao	51998324	PR	CRE	Educador Infantil	25	13/5/2019
Elisangela Irian A Da Silva	49023626	PR	COZ	Auxiliar Operacional	10	18/5/2019
Eunice Aparecida R De Carvalho	14932666	PR	DHE	Tec.Em Assuntos Universitarios	30	5/5/2019
Flavio Aparecido Murro	45527875	PR	DCI	Tecnico Em Laboratorio	20	12/5/2019
Ivair Do Amaral	39714655	PR	FEI	Auxiliar De Laboratorio	40	5/5/2019
Jair Batista Do Nascimento	46146352	PR	COZ	Auxiliar Operacional	10	18/5/2019
Janete Rodrigues Cordeiro	73684099	PR	COZ	Auxiliar Operacional	10	12/5/2019
Jesui Vergilio Visentainer	19623793	PR	DQI	Professor Associado	50	17/5/2019
Joao Carlos De Araujo	76020000	PR	SESMT	Tec.Em Enfermagem Do Trabalho	20	14/5/2019
Joaquim Branco Fernandes	293652673	SP	DME	Medico	25	2/5/2019
Jose Claudio Ramos Sussay	94255163	PR	PQE	Auxiliar Operacional	10	12/5/2019
Joseane Rodrigues F C Candil	70079950	PR	PCV	Tecnico Administrativo	20	13/5/2019
Julio Marcos Vieira	100858932	PR	RHU	Auxiliar Operacional	10	25/5/2019
Julio Sergio Da Rocha Capel	47948762	PR	PJU	Tecnico Administrativo	20	3/5/2019
Manoel Francisco Carreira	21487562	PR	DEP	Professor Adjunto	25	9/5/2019
Marcos De Oliveira Paixao	76702012	PR	DAI	Auxiliar Operacional	10	11/5/2019
Maria Jose Venancio	59008528	PR	BCE	Tecnico Em Biblioteca	20	3/5/2019
Maria Luiza Rodrigues De Souza	31188458	PR	DZO	Professor Associado	35	6/5/2019
Marialba Avezum A.De C.Prado	64135465	PR	DBC	Professor Associado	35	8/5/2019
Nilza Machado De O Souza	33023200	PR	DPP	Professor Assistente	30	6/5/2019
Orisvaldo Dos Reis	35526803	PR	DEQ	Auxiliar Administrativo	45	1/5/2019
Otavio Claro Da Silva	16460753	PR	FIN	Auxiliar Operacional	10	18/5/2019
Roberto Wagner Alves Faustino	125043445	PR	DEQ	Auxiliar Operacional	10	11/5/2019
Rodrigo Fernando Domingos	104319238	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	10/5/2019
Rosangela De F P Celestino	50012913	PR	COZ	Auxiliar Operacional	10	11/5/2019
Rosangela Fernandes Garcia	41798629	PR	DFS	Professor Associado	25	1/5/2019
Rosimeire Ribeiro Antonio	44121166	PR	NUP	Tecnico Em Laboratorio	25	31/5/2019
Sandro Virissimo De Souza	62958359	PR	DAI	Agente De Seguranca Interna	25	2/5/2019
Solidalva Caruso F.De Oliveira	31354439	PR	DFT	Auxiliar De Laboratorio	20	3/5/2019
Suelen Cristina Z B Vieira	93773322	PR	DEE	Enfermeiro	10	6/5/2019
Telmo Antonio Tonin	64143026	PR	DAG	Professor Associado	30	26/5/2019
Teresa De Jesus Dos S Medeiros	37421685	PR	DAI	Auxiliar Operacional	25	19/5/2019
Teresinha Cordeiro Da Silva	46311159	PR	DAI	Auxiliar Operacional	40	14/5/2019
Thais Jaqueline T Da S Barreto	94538203	PR	COZ	Auxiliar Operacional	10	11/5/2019
Valdir Gomes	7124384	PR	DAD	Professor Adjunto	40	26/5/2019
Valmir Alves Teixeira	68114071	PR	NUP	Tecnico Em Laboratorio	25	31/5/2019
Valmir Rycheta Correia	20875020	PR	DEN	Professor Adjunto	40	7/5/2019
Vanessa Cristina Veltrini	60500428	PR	DOD	Professor Adjunto	10	29/5/2019
Wagner Dias Barbosa	64255240	PR	PJU	Tecnico Administrativo	30	16/5/2019

Tornar pública a Portaria nº 508/PRH, de 31/05/2019, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Adelcio Vitorino Turra	30096509/PR	Auxiliar Operacional	10/09/2007 a 09/09/2012	01/05/2019	31/07/2019
Ademir Quintilio Lazarini	41866896/PR	Professor Adjunto	13/03/2010 a 12/03/2015	05/05/2019	04/08/2019
Adriana Martin	75528515/PR	Auxiliar Operacional	20/01/2007 a 19/01/2012	02/05/2019	01/08/2019
Amalia Regina Donega	33946570/PR	Advogado De Primeira Classe	21/12/2002 a 20/12/2007	14/05/2019	13/08/2019
Carlos Jose Dalbem	39209187/PR	Agente De Seguranca Interna	09/05/2012 a 08/05/2017	06/05/2019	05/08/2019
Cely Cristina M Goncalves	19593843/PR	Professor Adjunto	14/08/2005 a 13/08/2010	20/05/2019	19/08/2019
Cleuza Gomes De Oliveira	13588341/PR	Auxiliar Operacional	18/11/2004 a 17/11/2009	06/05/2019	05/08/2019
Dourivaldo Teixeira	17669486/PR	Professor Associado	21/12/2012 a 20/12/2017	20/05/2019	19/08/2019
Edson Marcio Gongora	21488925/PR	Tec.Em Assuntos Universit	21/12/1997 a 20/12/2002	09/05/2019	08/08/2019
Isolde Terezinha S Previdelli	32177387/PR	Professor Associado	21/12/2002 a 20/12/2007	09/05/2019	08/08/2019
Jose Julio Tronco	21888524/PR	Tecnico De Manutencao	21/12/2012 a 20/12/2017	02/05/2019	01/08/2019
Jose Maria Campos Henriques	36780215/PR	Analista De Informatica	30/03/1999 a 29/03/2004	01/05/2019	31/07/2019
Kiyomi Hirose	5731216/PR	Professor Assistente	21/12/2012 a 20/12/2017	16/05/2019	15/08/2019
Lauri Solange M De Oliveira	36102519/PR	Tecnico Em Enfermagem	04/06/2013 a 03/06/2018	04/05/2019	03/08/2019
Maria De Lourdes Bastida Nunes	64143034/PR	Auxiliar De Laboratorio	21/12/2007 a 20/12/2012	06/05/2019	05/08/2019
Maria Luiza Rodrigues De Souza	31188458/PR	Professor Associado	21/12/2002 a 20/12/2007	13/05/2019	12/08/2019
Maria Montserrat Diaz Pedrosa	37546844/PR	Professor Associado	12/08/1998 a 11/08/2003	02/05/2019	01/08/2019
Marivania Conceicao De Araujo	61113833/RJ	Professor Associado	04/03/2002 a 03/03/2007	14/05/2019	13/08/2019
Marli Aparecida Joaquim Balan	241366707/SP	Enfermeiro	23/06/2007 a 22/06/2012	06/05/2019	05/08/2019
Meiry Goto Moribe	35297138/PR	Tecnico Administrativo	08/07/1996 a 07/07/2001	09/05/2019	08/08/2019
Nardenio Almeida Martins	4122821/MG	Professor Associado	12/05/2000 a 11/05/2005	01/05/2019	31/07/2019
Neide Gomes De Oliveira	31141800/PR	Auxiliar Operacional	20/10/2013 a 19/10/2018	24/05/2019	23/08/2019
Nelson Luiz B De Oliveira	59994620/PR	Professor Associado	21/12/1997 a 20/12/2002	02/05/2019	01/08/2019
Obegair Manoel Alvares	41220864/PR	Tecnico Em Biblioteca	01/03/2011 a 29/02/2016	22/05/2019	21/08/2019
Ricardo Yoshio Ueda	21638986/PR	Administrador	21/12/2012 a 20/12/2017	13/05/2019	12/08/2019
Rosali Brusamarello	9025993231/RS	Professor Associado	21/12/2012 a 20/12/2017	08/05/2019	07/08/2019
Rosangela Aparecida Mello	34229511/PR	Professor Adjunto	02/06/2012 a 01/06/2017	06/05/2019	05/08/2019
Rosendo Nogueira Neto	51772903/PR	Tecn. Em Estudo E Multimidia	08/10/2003 a 07/10/2008	31/05/2019	30/08/2019
Saete Das Gracas I Benati	39944731/PR	Tecnico Administrativo	16/11/1998 a 15/11/2003	02/05/2019	01/08/2019
Sandra Marisa Pelloso	64255843/PR	Professor Titular	21/12/1997 a 20/12/2002	09/05/2019	08/08/2019
Sonia Mari Shima Barroco	31085004/PR	Professor Associado	05/03/2002 a 04/03/2007	17/05/2019	16/08/2019
Sueli Alves De Souza Lara	41442468/PR	Tec.Em Assuntos Universit	21/12/2007 a 20/12/2012	20/05/2019	19/08/2019
Valmir Pereira Dias	43383744/PR	Cozinheiro	21/12/2012 a 20/12/2017	03/05/2019	02/08/2019
Vladimir Ferreira Cabral	212237408/RJ	Professor Adjunto	18/08/2006 a 17/08/2011	07/05/2019	06/08/2019
Zenaide Aparecida Lode Cortez	40198253/PR	Tecnico Administrativo	21/12/2012 a 20/12/2017	13/05/2019	12/08/2019
Zenaide Nunes Da Cruz Santana	44220989/PR	Auxiliar Operacional	03/02/2014 a 02/02/2019	07/05/2019	06/08/2019

Tornar pública a Portaria nº 508/PRH, de 31/05/2019, que **CONCEDE** 6 (seis) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Idineu Volponi	36070978/PR	Tec.Em Assuntos Universit	21/12/2007 a 20/12/2017	30/05/2019	29/11/2019

Tornar pública a Portaria nº 509/PRH, de 03/06/2019, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
Adilso Roseno	97449937	PR	SGE	Agente De Seguranca Interna	04/08/2019
Adriano Lins De Queiroz	92099857	PR	COZ	Auxiliar Operacional	03/11/2019

Aline Aparecida Gonçalves	95670911	PR	API	Auxiliar Operacional	13/08/2019
Aline Borges De Sa	110390564	PR	CRG	Auxiliar Operacional	09/11/2019
Amaro Watanabe De Godoy	32150640	PR	SGE	Agente De Segurança Interna	01/08/2019
Andre Simoes Ferreira Sosa Fernandez	59478567	PR	SME	Tecnico Em Radiologia	31/08/2019
Arion Barboza Caetano Junior	102594851	PR	COZ	Auxiliar Operacional	30/11/2019
Carmen Lucia Dias Do Carmo Okada	152630077	PR	RES	Auxiliar Operacional	01/11/2019
Claudio Luiz De Souza Costa	58766747	PR	ATN	Tecnico Em Enfermagem	21/11/2019
Cristiane Bredow	89658004	PR	ALC	Tecnico Administrativo	31/08/2019
Diogo Silva Alonso	93074106	PR	ECI	Auxiliar Operacional	30/11/2019
Edna Da Silva Paes	41535547	PR	NDI	Auxiliar Operacional	07/08/2019
Eduardo Costa Santos Da Silva	87550060	PR	DMP	Tecnico Administrativo	05/11/2019
Erica Oliveira Barizao	99317949	PR	FEI	Quimico	01/11/2019
Erico Roque Corcovia	86088150	PR	NDI	Auxiliar Operacional	01/08/2019
Erika Niyama	108207914	PR	SGE	Tecnico Administrativo	07/08/2019
Felipe Dos Santos Rocha	105711808	PR	DEM	Tecnico Administrativo	04/11/2019
Geisiane Da Cruz Cazoni	97213640	PR	NDI	Cozinheiro	01/08/2019
Gismael Gomes Santos	67004477	PR	VIG	Agente De Segurança Interna	19/11/2019
Isabela Da Silva Gregoris	130114369	PR	EAD	Auxiliar Operacional	11/11/2019
Itaiane Tanielle Farias De Souza	103459001	PR	INT	Tecnico Em Enfermagem	31/08/2019
Jefferson Andre Vieira	79701130	PR	DCM	Tecnico Administrativo	01/11/2019
Jessica Fernanda Negri	102223632	PR	PAT	Tecnico Administrativo	01/11/2019
Joao Batista Botion	8245916	PR	NDI	Auxiliar Operacional	03/08/2019
Joao Malaquias Ribeiro	106953694	PR	ECM	Auxiliar Operacional	04/11/2019
Kelly Regina Gonçalves Marin	83889888	PR	DFA	Tecnico Em Laboratorio	14/11/2019
Kezia Peres Gualda Trentino	80380046	PR	DAB	Farmacêutico	12/11/2019
Ligia Fabiana De Mira Moraes	67948700	PR	COZ	Auxiliar Operacional	10/08/2019
Lucas Andrade Leandro	125433944	PR	DCO	Tecnico Administrativo	06/11/2019
Marcelo Nunes Da Silva	62075953	PR	RU	Auxiliar Operacional	07/11/2019
Marcia Brum Pereira Monteiro Michelin	143111075	PR	COZ	Auxiliar Operacional	01/11/2019
Marcos Sergio Ribeiro Dos Santos	67470087	PR	NT	Tecnico Em Enfermagem	04/08/2019
Mariana Lotti Da Rocha Gandolfi	128591133	PR	DAA	Tecnico Administrativo	01/11/2019
Maryzi Costa Da Silva	67233948	PR	COZ	Auxiliar Operacional	05/11/2019
Nathalia Dias Feitosa	129881062	PR	NDI	Auxiliar Operacional	04/08/2019
Nathalia Satie Kido Gonçalves	88739329	PR	PET	Medico	30/11/2019
Patricia Gava Lourenconi	47807377	SP	REC	Auxiliar Operacional	30/11/2019
Paulo Cesar Barbi	13609258	SP	CEM	Auxiliar Operacional	13/08/2019
Renata Sussai Soares	75729251	PR	CRG	Auxiliar Operacional	30/11/2019
Roseli Soares Guimaraes	49941358	PR	CRC	Auxiliar Operacional	10/08/2019
Sara De Oliveira Arantes Vieira	34739773	PR	COZ	Auxiliar Operacional	01/11/2019
Sergio Luis Guilotti	221894494	SP	SGE	Tecnico Administrativo	05/08/2019
Thayane Lucia Pereira	110565640	PR	DET	Auxiliar Operacional	13/11/2019
Valmir Batista Da Silva	43398695	PR	SGE	Agente De Segurança Interna	08/08/2019
Vanuza De Jesus Matos Dos Santos	380940486	SP	API	Auxiliar Operacional	11/08/2019
Victor Alex Manganotti Lucena	86698510	PR	DOP	Arquiteto	08/11/2019
Wander Maicon De Oliveira	88918193	PR	COZ	Auxiliar Operacional	01/11/2019

Tornar pública a Portaria nº 510/PRH, de 03/06/2019, que **CONCEDE** 6 (seis) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Carlos Alberto Carniel	8663289/PR	Tec. Em Seg Do Trabalho	13/06/1999 12/06/2004	17/05/2019	16/08/2019
Jorgete Constantin	31322375/PR	Prof. Associado	21/12/2002 20/12/2007	30/05/2019	29/08/2019
Mauricio Chaves Junior	2467098/MG	Prof. Assistente	02/02/2014 01/02/2019	13/05/2019	12/08/2019
Nelson Shozo Uchimura	21583006/PR	Prof. Associado	21/12/2007 20/12/2012	02/05/2019	01/08/2019
Valdeci Antonio De Amorim	64159925/PR	Agente De Segurança Interna	21/12/2012 20/12/2017	13/05/2019	12/08/2019

Tornar pública a Portaria nº 511/PRH, de 03/06/2019, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Jose Paulo De Souza	33024851	PR	EDT	Prof. Associado	40	05/07/2018
Jose Paulo De Souza	33024851	PR	EDT	Prof. Associado	45	05/07/2018

Tornar pública a Portaria nº 506/GRE, de 27/05/2019, que **ALTERA** o Regime de Trabalho dos servidores docentes abaixo relacionados de **T-40 para TIDE** (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) concedendo a remuneração equivalente ao novo regime:

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
Andre Luis Rosa	1569389446	BA	Professor Adjunto	DMU	30/04/2019
Brian Alvarez Ribeiro De Melo	450369894	SP	Professor Adjunto	DES	16/04/2019
Lucio Cardozo Filho	119419063	SP	Professor Titular	DEQ	27/03/2019
Martha Dias Da Cruz Leite	33436999	SP	Professor Assistente	DMU	26/03/2019
Rafael Castoldi	92012697	PR	Professor Adjunto	DBQ	18/03/2019
Ricardo Cesar Gardiolo	31726026	PR	Professor Assistente	DDP	11/04/2019
Roberta Stubs Parpinelli	70958678	PR	Professor Adjunto	DTP	30/04/2019
Thais Godoi De Souza	99376813	PR	Professor Assistente	CRV	03/04/2019

Tornar pública a Portaria nº 507/GRE, de 27/05/2019, que **PROMOVE** o(a) servidor(a) **AMILCAR DOUGLAS PACKER**, portador do RG nº 40631186/PR, lotado(a) no(a) Departamento Direito Priv. e Processual, da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente, nível A, em regime de T-40, bem como **CONCEDER** o Incentivo Salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) por ter obtido o título de Mestre, a partir de 26 de abril de 2019.

Tornar pública a Portaria nº 508/GRE, de 27/05/2019, que **PROMOVE** os professores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, por terem cumprido o interstício de dois anos, a saber:

Nome	Lotação	RG	Classe	Nível	Data	Efeitos Financeiros
Ailton Jose Morelli	CAP	15884849/SP	Professor Associado	A	12/08/2018	05/02/2019
Ana Paula Vidotti	MUDI	59927698/PR	Professor Associado	A	01/10/2018	07/02/2019
Fernanda Andreia Rosa	PQU	8084248171/RS	Professor Associado	A	14/02/2019	14/02/2019
Marcos Roberto Vasconcelos	DCO	357393612/SP	Professor Associado	A	31/12/2018	30/01/2019
Robson Luis Mori	DCO	59151029/PR	Professor Associado	A	28/03/2019	28/03/2019

Tornar pública a Portaria nº 509/GRE, de 27/05/2019, que **CONCEDE ASCENSÃO** aos professores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior, por terem cumprido o interstício de dois anos, a saber:

Nome	Lotação	RG	Classe	Nível	Data	Efeitos Financeiros
Ademir Quintilio Lazarini	DFE	41866896/PR	Professor Adjunto	D	06/12/2016	08/04/2019

Annie Rose Dos Santos	DLP	49833849/PR	Professor Adjunto	C	23/03/2019	23/03/2019
Dioclecio Moreira Camelo	DDM	11170700/AM	Professor Adjunto	C	04/12/2018	05/12/2018
Elvio Joao Leonardo	DIN	17772830/PR	Professor Adjunto	D	14/02/2019	14/02/2019
Francisco Nogueira Calmon Sobral	DMA	12225344/MG	Professor Adjunto	C	11/04/2019	17/04/2019
Jacqueline Ortelan Maia Botassini	DLP	41189495/PR	Professor Adjunto	D	28/02/2019	15/03/2019
Josiane Melchiori Pinheiro	DIN	70337762/PR	Professor Adjunto	B	01/02/2019	05/02/2019
Leonardo Dirceu De Azambuja	DGE	1011464649/RS	Professor Adjunto	D	17/12/2018	17/12/2018
Luciana Cabrini Simoes Calvo	DLM	303232948/SP	Professor Adjunto	D	27/03/2019	27/03/2019
Luciane Cristina Arantes Da Costa	DEF	41153580/PR	Professor Adjunto	C	30/03/2019	30/03/2019
Maria Renata Moraes	DET	65443031/PR	Professor Adjunto	B	15/05/2019	15/05/2019
Maria Therezinha Loddí Liboni	DPI	32418015/PR	Professor Adjunto	D	30/04/2019	30/04/2019
Nelci Alves Coelho Silvestre	DLM	53561950/PR	Professor Adjunto	C	26/03/2019	26/03/2019
Nivea Tais Vila	DET	76559325/PR	Professor Adjunto	B	18/04/2019	18/04/2019
Regiane Bertin De Lima Scodro	DAB	58408247/PR	Professor Adjunto	D	19/03/2019	19/03/2019
Renata Heller De Moura	DPI	84543500/PR	Professor Adjunto	C	17/08/2018	15/04/2019
Rosalina Lima Izepao	DCO	36727543/PR	Professor Associado	B	03/05/2019	03/05/2019
Telma Adriana Pacifico Martineli	DEF	35047964/PR	Professor Adjunto	D	05/04/2019	05/04/2019

53073/2019

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 248/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*

o Edital PRORH nº 19/2018, retificado pelo Edital PRORH nº 24/2018, homologada Portaria R. nº 046, de 27 de fevereiro de 2018, homologada pela Resolução CA nº 066, de 12 de março de 2018; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 02.466/2018*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a contratação da candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital PRORH nº 196/2017, na condição de Professor Colaborador, seguinte:

SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	JULIANA GELBCKE	20 H	29/05/2019 a 31/07/2019
--------------------------	-----------------	------	-------------------------

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de junho de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

54748/2019

PORTARIA R. Nº 2019.36

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000003720-8*,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo* a fim de apurar faltas da servidora Fernanda Moraes, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do *Processo nº 19.000003720-8*.

Art. 2º Compôr *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Jeanne Regina Moraes*, RG nº 3.894.173-9, lotada na Diretoria Financeira – Presidente;

II - *Darlene Galvão de Oliveira*, RG nº 4.384.508-0, lotada no Departamento de Jornalismo;

III - *Josecler da Conceição Kapp Lepinski*, RG nº 4.274.494-8, lotada na Pró-Reitoria de Planejamento.-

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de junho de 2019.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

54942/2019

PORTARIA R. Nº 2019.38

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000002704-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo* a fim de apurar faltas da servidora Vanda de Fátima Monegati da Silva, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do *Processo nº 19.000002704-0*.

Art. 2º Compôr *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - *Jeanne Regina Moraes*, RG nº 3.894.173-9, lotada na Diretoria Financeira – Presidente;

II - *Darlene Galvão de Oliveira*, RG nº 4.384.508-0, lotada no Departamento de Jornalismo;

III - *Josecler da Conceição Kapp Lepinski*, RG nº 4.274.494-8, lotada na Pró-Reitoria de Planejamento

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de junho de 2019.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

54945/2019

PORTARIA R. Nº 2019.44.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000005149-9*, *ad referendum do Conselho de Administração*,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os Editais de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Colaborador, não integrante da carreira docente, realizado nos termos do EDITAL PRORH No 121/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de junho de 2019.

Miguel Sanches Neto, Reitor.

54992/2019

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL Nº. 04/2019 – COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, responsável por organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Curitiba II (FAP) da UNESPAR – designada pela Portaria n.º 11/2019-DG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Torna Público:

Art. 1º - O resultado da votação para Diretor e Vice-diretor do *Campus de Curitiba II*, ficando eleitos os abaixo nominados:

Chapa	Votos dos docentes	Votos dos agentes universitários	Votos dos discentes
Trabalho e União pela nossa FAP/UNESPAR (Salete P. M. Sirino e Noemi Nascimento Ansay)	75	16	233
Votos em branco	3	0	5
Votos nulos	2	0	1
Total	80	16	239

Curitiba, 12 de junho de 2019. André Ricardo de Souza. Presidente da Comissão Eleitoral. Portaria 011/2019 - DG

54811/2019

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

674-GR, de 11-6-2019: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 15.791.918-0, de 24 de maio de 2019, em relação a eventual conduta compatível com a figura de assédio, ocorrido na UNICENTRO: Prof.ª Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394 SP; Prof. Ari José de Souza, RG nº 3.702.075-3; Andressa Maria dos Santos, RG nº 12.964.245-9. A Comissão é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonem, RG

nº 8067204787 RS, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,

Reitor.

54483/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:**RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA**153-GR, de 11-6-2019: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DELET, GRANDE ÁREA: Letras, ÁREA OU MATÉRIA: Língua Espanhola, RT: 20, VAGA: 01, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Letras/Espanhol ou Português/Espanhol.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,

Reitor.

54989/2019

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná****PORTARIA Nº 2832/2019-GRE, DE 11 DE JUNHO DE 2019.****Tornar sem efeito a Portaria nº 2216/2019-GRE**, de 30 de abril de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar contra a Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência ao Art. 43 do Código Disciplinar da Unioeste, estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Designado os seguintes servidores para compor a presente Comissão: BENEDITO MARTINS GOMES, RG nº 3.362.741-6, como Presidente; IRENE CARNIATTO DE OLIVEIRA, RG nº 1.326.435-0; e LUCIANO DE SOUZA COSTA, RG nº 9.863.933-0, como membros.**Tornar sem efeito a Portaria nº 2352/2019-GRE**, de 09 de maio de 2019, que designou o Professor JOSÉ FLÁVIO CÂNDIDO JÚNIOR, RG nº 8.948.785-4, como membro da Comissão de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 2216/2019-GRE, em substituição a Professora Irene Carniatto de Oliveira.**Tornar sem efeito a Portaria nº 2723/2019-GRE**, de 29 de maio de 2019, que designou o Professor ADIR OTTO SCHMIDT, RG nº 3.989.851-9, como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2216/2019-GRE, em substituição ao Professor Benedito Martins Gomes.

54647/2019

Natureza: Termo de Cooperação Nº 005/2019**Partes:** Minhocal Agroindustrial x UNIOESTE**Objeto:** Estabelecer condições de cooperação entre as partes para o desenvolvimento do projeto intitulado "Tecnologia alternativa para produção de proteína animal com base em processo combinado de digestão anaeróbica e vermicompostagem de resíduos orgânicos".**Data da Assinatura:** 12/06/2019**Vigência:** 13/06/2023

54862/2019

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado 2017

CCSA/FOZ - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 181/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: LUCAS EDUARDO COSTA LOUZADA

RT 24 - Mestrado

Salário: R\$ 3247,46

CCBS/CSC - Campus de Cascavel

Contrato: 182/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: MÁRCIA PEITER WENGGEN

RT 24 - Mestrado

Salário: R\$ 3247,46

CECA/CSC - Campus de Cascavel

Contrato: 184/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: ANDRÉ BONIATTI

RT 40 - Mestrado

Salário: R\$ 5412,43

3º Processo Seletivo Simplificado 2017

CECE/TOO - Campus de Toledo

Contrato: 178/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: PATRICIA MAGALHÃES BARBOSA

RT 40 - Mestrado

Salário: R\$ 5412,43

CECE/TOO - Campus de Toledo

Contrato: 179/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: JAQUELINE PAZINATO

RT 40 - Doutorado

Salário: R\$ 8208,60

CCSA/TOO - Campus de Toledo

Contrato: 180/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: DAIANE MARANI GOTARDO

RT 40 - Mestrado

Salário: R\$ 5412,43

CCSA/FOZ - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 185/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: DHIOGO RAPHAEL ANOIZ

RT 24 - Especialização

Salário: R\$ 2337,00

CCSA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 186/2019 de 04/06/2019 a 31/07/2019

Nome: JÉSSICA KARINE DE OLIVEIRA GOMES

RT 40 - Mestrado

Salário: R\$ 5412,43

CCH/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 187/2019 de 04/06/2019 a 31/07/2019

Nome: CARLA LAVORATI

RT 24 - Doutorado

Salário: R\$ 4925,15

CCHEL/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 190/2019 de 17/06/2019 a 31/07/2019

Nome: MIRIA GUNDT PAPP

RT 40 - Especialização

Salário: R\$ 3895,00

1º Processo Seletivo Simplificado 2018

CCSA/Toledo - Campus de Toledo

Contrato: 188/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: LETICIA NUNES GOULART

RT 24 - Especialização

Salário: R\$ 2337,00

3º Processo Seletivo Simplificado 2018

CCMF/CSC - Campus de Cascavel

Contrato: 183/2019 de 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: TACIANA RYMSZA

RT 20 - Mestrado

Salário: R\$ 2706,22

54861/2019

Extrato de Termo Aditivo de Alteração de Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996, Professor Temporário - Regime Especial - UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2015

Nome: ROSANE BERTÉ

RT de 24 para 34 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 3247,46 para R\$ 4600,55

Período: 13/05/2019 a 10/07/2019

1º Processo Seletivo Simplificado 2017

Nome: ALINE MOTTER SCHMITZ

RT de 24 para 34 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 3247,46 para R\$ 4600,55

Período: 20/05/2019 a 04/06/2019

Nome: LUCAS EDUARDO COSTA LOUZADA

RT de 24 para 12 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 3247,46 para R\$ 1623,74

Período: 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: ALINE MOTTER SCHMITZ

RT de 24 para 34 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 3247,46 para R\$ 4600,55

Período: 05/06/2019 a 04/07/2019

3º Processo Seletivo Simplificado 2017

Nome: JULIANA SANTI BOTTON

RT de 20 para 28 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 2706,22 para R\$ 3788,69

Período: 01/05/2019 a 31/07/2019

Nome: ANDRESSA CARLA PALAVECINI

RT de 20 para 28 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 2706,22 para R\$ 3788,69

Período: 01/05/2019 a 31/07/2019

Nome: GUILHERME IRINEU VENSON

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 2706,22 para R\$ 3247,46

Período: 07/05/2019 a 31/07/2019

Nome: LUCIANE WATTHIER

RT de 24 para 28 h/s - Doutorado

Salário de R\$ 4.925,15 para R\$ 5.746,00

Período: 02/05/2019 a 31/07/2019

Nome: DANIELE GUARIENTI RORATO

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Salário de R\$ 4104,31 para R\$ 8208,60

Período: 15/05/2019 a 31/07/2019

Nome: DAIANE MARANI GOTARDO

RT de 40 para 20 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 5412,43 para R\$ 2706,22

Período: 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: JAQUELINE PAZINATO

RT de 40 para 20 h/s - Doutorado

Salário de R\$ 8208,60 para R\$ 4104,31

Período: 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: DHIOGO RAPHAEL ANOIZ

RT de 24 para 20 h/s - Especialização

Salário de R\$ 2337,00 para R\$ 1947,50

Período: 03/06/2019 a 31/07/2019

Nome: CARLA LAVORATI

RT de 24 para 20 h/s - Doutorado

Salário de R\$ 4925,15 para R\$ 4104,31

Período: 04/06/2019 a 31/07/2019

Nome: MARIANA LAÍS BOARETTO

RT de 20 para 40 h/s - Mestrado

Salário de R\$ 2706,22 para R\$ 5412,43
Período: 27/05/2019 a 30/06/2019
Nome: JÉSSICA KARINE DE OLIVEIRA GOMES
RT de 40 para 20 h/s - Mestrado
Salário de R\$ 5412,43 para R\$ 2706,22
Período: 04/06/2019 a 31/07/2019

3º Processo Seletivo Simplificado 2018

Nome: RODRIGO KUMMER
RT de 24 para 34 h/s - Mestrado
Salário de R\$ 3247,46 para R\$ 4600,55
Período: 13/05/2019 a 10/07/2019
Nome: LUCILEINE DE ASSUMPÇÃO
RT de 24 para 40 h/s - Doutorado
Salário de R\$ 4925,15 para R\$ 8208,60
Período: 07/05/2019 a 31/07/2019
Nome: MEIRE OLIVEIRA SILVA
RT de 20 para 34 h/s - Doutorado
Salário de R\$ 4104,31 para R\$ 6977,27
Período: 06/05/2019 a 31/07/2019
Nome: MOACIR ANTONIO DE PAULI JUNIOR
RT de 20 para 40 h/s - Especialização
Salário de R\$ 1947,50 para R\$ 3895,00
Período: 23/05/2019 a 31/07/2019
Nome: LARA ADRIANNE GARCIA PAIANO DA SILVA
RT de 12 para 24 h/s - Mestrado
Salário de R\$ 1623,74 para R\$ 3247,46
Período: 06/06/2019 a 31/07/2019

54858/2019

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 3258, de 18 de novembro de 2011, que *"Dispõe sobre a edição e/ou aquisição de livros de autores paranaenses para distribuição em bibliotecas e entidades culturais públicas do Estado do Paraná."*, resolve:

NOMEAR

Christian Schwartz, RG nº 6.688.879-7/PR; Luci Maria Dias Collin RG nº 3.491.657-8/PR; Marcelo Corrêa Sandman RG nº 3.283.771-9/PR; Paulo Venturelli RG nº 1.265.439-1/PR; Sandra Stroparo RG nº 4.412.473-4, e Omar Franco de Godoy Júnior, RG nº 13.354.510-7/PR para comporem a comissão técnica a que se refere o artigo 3º do citado decreto.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2019. Hudson Roberto José – Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

54778/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 1965/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 103/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Capibaribe, 1377, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5598/2012, de 14/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2286/2018, de 21/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1256/1981, de 29/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1735/1984, de 17/04/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 265/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 112/2013 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2017 a 07/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1966/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2128/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Salto Osório – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Araucárias, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3586/2014, de 16/07/2014 e Parecer nº 1004/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 882/2011, de 03/03/2011 e o Parecer nº 567/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3586/2014, de 16/07/2014 e Parecer nº 1004/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1967/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2129/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vereador Florindo Pellizzari – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ponta Grossa, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1830/2015, de 01/07/2015 e Parecer nº 800/2015 – CEF/SEED, com vigência até 14/07/2020.

§ 2º A Resolução nº 3151/2015, de 05/10/2015 e o Parecer nº 1439/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1968/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2130/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Mundo da Criança e Mundial – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1037, do Município e NRE de Francisco Beltrão, de Escola Maternal e Jardim de Infância Mundo da Criança - Ensino Pré-Escolar Ltda para Escola Mundial de Ensino Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 3819/2013, de 19/08/2013 e o Parecer nº 1673/2013 – CEF/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1969/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2131/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Gralha Azul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Torres, 2333, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7206/2012, de 27/11/2012 e Parecer nº 4256/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3968/2018, de 23/08/2018 e Parecer nº 2825/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 882/2011, de 03/03/2011 e o Parecer nº 567/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2998/2014, de 24/06/2014 e Parecer nº 826/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1970/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2132/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Cândida Oliveira Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Rita, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2599/2013, de 04/06/2013 e Parecer nº 1324/2013 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1971/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2133/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Vida e Ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Goiás, 1466, do Município e NRE de Francisco Beltrão, para Colégio Vila Militar Vida e Ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Vida e Ensino Educação LTDA - EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4913/2012, de 07/08/2012 e Parecer nº 2934/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5456/2017, de 18/10/2017 e Parecer nº 3344/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e “pelo fato da junção da filosofia já existente com a filosofia militar que rege o CVM Colégio Vila Militar de Curitiba.”

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1972/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 101/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 1410, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1228/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5749/2017, de 06/11/2017 e Parecer nº 3538/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 469/2000, de 16/02/2000 e o Parecer nº 293/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1043/2003, de 04/04/2003 e o Parecer nº 49/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 252/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 152/2013 – CEE/PR, com vigência até 04/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/04/2018 a 05/04/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1973/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 110/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 2777, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 535/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5038/2018, de 25/10/2018 e Parecer nº 3681/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º O Decreto nº 4253, de 06/12/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2873/1981, de 02/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 180/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 25/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/04/2017 a 26/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 1974/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 116/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Coronel Amazonas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 213, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4459/2013, de 02/10/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4720/2018, de 08/10/2018 e Parecer nº 3413/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 8232/1984, de 12/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2231/1990, de 08/08/1990 e o Parecer nº 79/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3564/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 25/2014 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2018 a 24/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

54704/2019

RESOLUÇÃO Nº 1975/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2134/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal de Apiaba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Major Fidêncio Lemos do Prado, s/n, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1956/2014,

de 22/04/2014 e Parecer nº 476/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1977/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 86/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, situada na Rua Uirapuru, 238, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5724/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 3421/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 5724/2016, de 20/12/2016 e o Parecer nº 3421/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1978/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 193/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, situado na BR 116, Km 206, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1830/2002, de 24/05/2002 e Parecer nº 183/2002 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1660/2017, de 19/04/2017 e Parecer nº 01/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 909/2006, de 20/03/2006 e o Parecer nº 97/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 5325/2008, de 19/11/2008 e o Parecer nº 785/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2986/2015, de 24/09/2015 e Parecer nº 335/2015 – CEE/PR, com vigência até 19/11/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2018 até 20/11/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1979/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 172/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Islândia, 1056, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 910/2006, de 15/03/2006 e Parecer nº 118/2006 – DEP/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3442/2015, de 27/10/2015 e Parecer nº 1669/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 910/2006, de 15/03/2006 e o Parecer nº 118/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4254/2008, de 16/09/2008 e o Parecer nº 527/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4125/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 385/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 17/09/2018 a 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1980/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e nº 03/2013 e o Parecer nº 100/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dinamarca, 737, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3793/2013, de 19/08/2013, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/09/2018 a 10/09/2023.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 3794/2006, de 08/08/2006. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3622/2014, de 17/07/2014, no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.

§ 2º O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 3794/2006, de 08/08/2006. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2790/2014, de 12/06/2014, no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1981/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 134/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Rosário do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Arapongas, 96, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5252/2011, de 22/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 395/2018, de 30/01/2018 e Parecer nº 545/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 5252/2011, de 22/11/2011, e o Parecer nº 1448/2011 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2852/2015, de 16/09/2015, e Parecer nº 231/2015 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1982/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 135/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Godoy Moreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Calixto, s/n, do Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5245/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1452/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 394/2018, de 30/01/2018 e Parecer nº 539/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 5245/2011, de 22/11/2011, e o Parecer nº 1452/2011 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5334/2016, de 30/11/2016, e Parecer nº 191/2015 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1983/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 71/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal do Caratuvá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Caratuvá, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 859/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 562/2013 - CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pelo reduzido número de alunos e a infraestrutura inadequada.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 02/2014, de 08/01/2014, no período de 01/01/2014 a 31/12/2015.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 3636/1982, de 29/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2016.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Professor Arlindo José dos Santos - Ensino Fundamental, situada na Rua Walter Guimarães da Costa, 173, do Município de São Jerônimo da Serra, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1984/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 111/2019 - CEIF todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Santo André - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Passo Liso, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 852/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 566/2013 - CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pelo reduzido número de alunos e a infraestrutura inadequada.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 08/2015, de 20/02/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 3636/1982, de 29/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2017.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Severino Rodrigues da Silva, 50, do Município de São Jerônimo da Serra, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1985/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 174/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. João Cândido, 348, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4413/2013, de 25/09/2013, com vigência até 27/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

54705/2019

RESOLUÇÃO Nº 1986/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2109/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Aresta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tibagi, 664, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Aresta Educação Ltda e foi criada pela Ata datada de 15/09/2018, registrada no Tabelionato de Notas de Guaratuba.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º e 2º, do art. 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1987/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 40/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lirio, 1782, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 403/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6372/2017, de 07/12/2017 e Parecer nº 3934/2017 - CEE/PR, com vigência até 13/02/2023.

§ 2º A Resolução nº 224/1982, de 28/01/1982, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e a Resolução nº 551/1987, de 12/02/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 623/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/10/2017 a 17/10/2022.

§ 5º A Resolução nº 445/1998, de 05/02/1998, autorizou o funcionamento do Ensino Médio e a Resolução nº 2449/2003, de 26/08/2003, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 6º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4727/2013, de 21/10/2013 e Parecer nº 312/2013 – CEE/PR, com vigência até 16/10/2017.

§ 7º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/10/2017 a 17/10/2022.

§ 8º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º e 7º.

§ 9º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1988/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 173/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5955/2011, de 19/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2218/2017, de 29/05/2017 e Parecer nº 1243/2017 – CEE/PR, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 3499/2009, de 23/10/2009 e Parecer nº 395/2009 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 5429/2010, de 13/12/2010 e Parecer nº 1137/2010 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5588/2014, de 27/10/2014 e Parecer nº 689/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1989/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2135/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Flor da Serra – Ensino Fundamental, situada na Localidade Flor da Serra, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1401/2013, de 20/03/2013, com vigência até 11/04/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de

11/04/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1990/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2138/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na situada na Localidade de Barra da Cachoeira, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5126/2012, de 21/08/2012 e Parecer nº 3064/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1947/2019, de 23/05/2019 e Parecer nº 2108/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 2766/2015, de 10/09/2015 e o Parecer nº 1306/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/09/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/09/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1993/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 112/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental, situada na Rua Medianeira, s/n, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3183/2012, de 24/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3358/2017, de 27/07/2017 e Parecer nº 2119/2017 – CEE/PR, com vigência até 12/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 3767/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 959/1985, de 05/03/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5236/2013, de 18/11/2013 e Parecer nº 112/2013 – CEE/PR, com vigência até 10/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 11/10/2017 a 11/10/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1994/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que

lhes foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 107/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 140/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4533/2017, de 12/09/2017 e Parecer nº 2722/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 610/1996, de 09/02/1996 e o Parecer nº 420/1996 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 644/2003, de 19/03/2003 e o Parecer nº 1190/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 565/2014, de 03/02/2014 e Parecer nº 175/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1995/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 96/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Casemiro Radominski, 1332, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1984/2013, de 25/04/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2535/2018, de 04/06/2018 e Parecer nº 1808/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 3068/2007, de 10/07/2007 e Parecer nº 372/2007 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 5644/2013, de 03/12/2013 e Parecer nº 56/2013 - CEE/PR, no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1996/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 83/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantis, 2373, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Elite de Ensino S/A e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1322/2017, de 30/03/2017 e Parecer nº 912/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/04/2020.

§ 2º A Resolução nº 3092/2018, de 04/07/2018 e o Parecer nº 2170/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 19/07/2018.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 19/07/2018, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/07/2019 a 20/07/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 19/02/2018 a 19/07/2018, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1997/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 207/2019 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Médio, situado na Rua Tocantis, 2373, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Elite de Ensino S/A e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1322/2017, de 30/03/2017 e Parecer nº 912/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/04/2020.

§ 2º A Resolução nº 1322/2017, de 30/03/2017 e o Parecer nº 912/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 06/04/2018.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 06/04/2017, e por mais cinco anos, contados a partir de 07/04/2018 a 07/04/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 02/03/2017 a 06/04/2017, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

54709/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 15.813.954-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Alexandre Barion de Andrade**, RG n.º 5.915.051-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para exercer suas funções na 66.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação daquela Zona Eleitoral formalizada pelo Ofício n.º 067/2019, de 24 de maio de 2019.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

Renan Veronesi Compagnoli
Diretor-Geral Interino

Delegação de Competência/Res. 2.064/2019 – GS/SEED

54497/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347362 - 12/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
 Nome do Município: PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 52
 Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO, C E DEP-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM GESTAO EMPREENDEDORA - 154

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DENISE PATRICIA PINHEIRO	76350736	2610	19320005D006	22	27/05/2019	2003

PINHAIS, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 1328/2017 - 10/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIA OLIVEIRA BORTOLETTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 03/03/2016

54948/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347359 - 12/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ZOOTECHNIA - 1248

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RHAYLA MONIKE DEVIGILI	131559380PR	4307	04800231D009	12	08/06/2019	2019
MYLENA MEALHO DA SILVA	7081760PR	4308	04800231D009	12	08/06/2019	2019
MONICA DALMAGRO	103110734PR	4309	04800231D009	12	08/06/2019	2019
MONIQUE EVELLYN POI FUZÃO	132225060PR	4310	04800231D009	12	08/06/2019	2019
MIRÉLA APOLINARIO	128531807PR	4311	04800231D009	12	08/06/2019	2019
MARCIO FUZÃO	102112687PR	4312	04800231D009	13	08/06/2019	2019
MAIZA TAINARA DOS SANTOS MUCKE	126573723PR	4313	04800231D009	13	08/06/2019	2019
LUCAS JOSE LENGOWSKI	132568693PR	4314	04800231D009	13	08/06/2019	2019
JOYCE POLLYANNA MONACELLI	106676747PR	4315	04800231D009	13	08/06/2019	2019
JOSE LUIS ALVES PADILHA	133152750PR	4316	04800231D009	13	08/06/2019	2019
JONATHAN ZAPAOWSKI DOS REIS	106827540PR	4317	04800231D009	14	08/06/2019	2019
JOÃO PEDRO PEREIRA SCANDOLARI	128693165PR	4318	04800231D009	14	08/06/2019	2019
JESIEL MIRANDA DOS SANTOS	103672236PR	4319	04800231D009	14	08/06/2019	2019
JEFFERSON DE SOUZA MARTINS	126362544PR	4320	04800231D009	14	08/06/2019	2019
JANDREI BATISTA DA GAMA	123369505PR	4321	04800231D009	14	08/06/2019	2019
GUSTAVO PENASSO DOS SANTOS	123930169PR	4322	04800231D009	15	08/06/2019	2019
GUILHERME VERONEZE DA SILVA	138992284PR	4323	04800231D009	15	08/06/2019	2019
FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	97421250PR	4324	04800231D009	15	08/06/2019	2019
EDUARDO GARCIA MATHIAS	105418264PR	4325	04800231D009	15	08/06/2019	2019
DOUGLAS CRISTIAN MORAES CECCAGNA	104606784PR	4326	04800231D009	15	08/06/2019	2019
CARLOS EDUARDO CARVALHO HERINGER DA SILVA	139204271PR	4327	04800231D009	16	10/06/2019	2019
ANDREZA LIECKOVSKI DE PAULA	131346980PR	4328	04800231D009	16	10/06/2019	2019
ALISSON HENRIQUE DA SILVA DOS ANJOS	103414695PR	4329	04800231D009	16	10/06/2019	2019
ADDISON MANOEL DOS SANTOS	110810903PR	4330	04800231D009	16	10/06/2019	2019
MAURA CRISTINA MATUDA CASSOU	140601845PR	4331	04800231D009	16	10/06/2019	2019

CASCABEL, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

54924/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347361 - 12/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 2177
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA LOPES	137803283PR	2640	15300217D004	28	08/06/2019	2018
ADEILDO CAVALAR	87442977PR	2641	15300217D004	28	08/06/2019	2018
AFONSO HENRIQUE MOLENA	446910120SP	2642	15300217D004	28	08/06/2019	2018
CLÉBER MATIAS	83181400PR	2643	15300217D004	28	08/06/2019	2018
DANIEL TEIXEIRA CARVALHO	134590165PR	2644	15300217D004	29	08/06/2019	2018
ÉVILTON SCHISSEL FERREIRA	106160171PR	2645	15300217D004	29	08/06/2019	2018
DENER HENRIQUE DA SILVA	130577946PR	2646	15300217D004	29	08/06/2019	2018
FABIANO BERGAMASCO POIATTI	102571800PR	2647	15300217D004	29	08/06/2019	2018
FRANCISCO VIEIRA DANTAS	000789109MS	2648	15300217D004	29	08/06/2019	2018
JEVERSON DOS SANTOS FERNANDES	88968859PR	2649	15300217D004	30	08/06/2019	2018
JHIOVANA ROS	134879718PR	2650	15300217D004	30	08/06/2019	2018
JULIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	103688590PR	2651	15300217D004	30	08/06/2019	2018
LORENA DE OLIVEIRA BOLOTTI	101194400PR	2652	15300217D004	30	08/06/2019	2018
MARCOS VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA	131202890PR	2653	15300217D004	30	08/06/2019	2018
VITOR JOSÉ DE MELLO JÚNIOR	107705155PR	2656	15300217D004	31	08/06/2019	2018
WENDEL DE BARROS COUVO	25436503MT	2657	15300217D004	31	08/06/2019	2018

MARINGÁ, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA
FELIZ GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/17 - 01/07/2017

54933/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347330 - 12/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE FERREIRA SILVEIRA	127115141	678	07640050D001	71	05/06/2019	2019
ANA VALERIA DOS SANTOS	134322560	679	07640050D001	72	07/06/2019	2019
ELISANI GRAZIELE DE SOUZA CAMARGO	447512675	680	07640050D001	72	07/06/2019	2019
EMILAINÉ SANTIAGO LEAL	137468042	681	07640050D001	72	07/06/2019	2019
EMILY SZEZERBATZ ZANATO PIMENTA	131835655	682	07640050D001	72	07/06/2019	2019
GIULIANE DA SILVA CORDEIRO	127334404	684	07640050D001	73	07/06/2019	2019
JHENIFER FÉLIX DA SILVA	137209446	685	07640050D001	73	07/06/2019	2019
JOÃO PAULO VIEIRA	134643870	686	07640050D001	73	07/06/2019	2019
KAWANE CHAPULA WORELL	135030635	687	07640050D001	73	07/06/2019	2019
KETLYN LUANA BUENO DE LIMA	136665219	689	07640050D001	74	07/06/2019	2019
KEVILYN TAIS DO BONFIM FÁRIA	130105440	690	07640050D001	74	07/06/2019	2019
STEPHANI SZEZERBATZ ZANATO PIMENTA	131835620	691	07640050D001	74	07/06/2019	2019
TATIANE BOAVENTURA FERRARI JULIANO	90941372	692	07640050D001	74	07/06/2019	2019
THAYNELLI ALVES DE OLIVEIRA	102320743	693	07640050D001	74	07/06/2019	2019
TIFANY APARECIDA RIBEIRO	133443886	694	07640050D001	75	07/06/2019	2019
VIVIANE SARA REZENDE BORGES	132156441	695	07640050D001	75	07/06/2019	2019
LANA NICOLE DOS SANTOS BATISTA ALMEIDA	135382230	696	07640050D001	75	07/06/2019	2019
KÁTIA CRISTINA DE ALMEIDA	110678975	697	07640050D001	75	07/06/2019	2019
ALDEVANE DA SILVA MENEZES	88516761	698	07640050D001	75	07/06/2019	2019
ANA FLÁVIA DA SILVA VIEIRA	139649214	699	07640050D001	76	07/06/2019	2019
BIANCA SOARES DE SOUZA	522622343	701	07640050D001	76	07/06/2019	2019
BIANCA TELLES LUCIO	128207163	702	07640050D001	76	07/06/2019	2019
CIRCE MULLER GONÇALVES	75646860	703	07640050D001	76	07/06/2019	2019
DANIELE BENTO DE RAMOS	84779997	704	07640050D001	77	07/06/2019	2019
DANIELY CRISTINA DA SILVA	417677662	705	07640050D001	77	07/06/2019	2019
DENISE RODRIGUES DUTRA	84591220	706	07640050D001	77	07/06/2019	2019
ELIANE BATISTA	103768861	707	07640050D001	77	07/06/2019	2019
FERNANDA TERESINHA FUTRIQUE	87543811	708	07640050D001	77	07/06/2019	2019
GISELY DA SILVA SANCHES CORDEIRO	97858721	709	07640050D001	78	07/06/2019	2019
GRACY KELLY DO AMARAL	102056108	710	07640050D001	78	07/06/2019	2019
ISOLAINÉ KNIPHOF VILAS BOAS	66458920	711	07640050D001	78	07/06/2019	2019
JOSIANE APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE	143989941	712	07640050D001	78	07/06/2019	2019
THAIS CAROLINE GUEDE BRASIL	110399006	714	07640050D001	79	07/06/2019	2019
DAYANE CRISTINA DOS REIS DE MARTINI	102784820	716	07640050D001	79	07/06/2019	2019

FAZENDA RIO GRANDE, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): VITOR ADRIANO
CARVALHO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2018 - 28/11/2018Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA
ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

54886/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347363 - 12/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4325
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDER LUIZ DA COSTA DUARTE	77001018PR	7017	13800432D010	18	06/06/2019	2008

LONDRINA, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO
DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 -
04/03/2013Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA
MIRANDA GUIZI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

54944/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347331 - 12/06/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 205
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

FRANCIELE MARCANTE DE OLIVEIRA

99354402PR

1793

04200020D004

24

01/04/2019

2012

CAMPO LARGO, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): KELY FRANCINE AGE
KUBRUSLY
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. DG 69/2017 -
23/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉ LUIZ MONSORES
DE ASSUMPÇÃO
Nº Ato do(a) Diretor(a): DG 13/2019 - 01/03/2019

54890/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347360 - 12/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 1254

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA

Nome do Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANE MARTINS DO NASCIMENTO	102008421PR	6490	06900125D008	24	03/06/2019	2019
BRUNO PRETI	79563463PR	6491	06900125D008	24	03/06/2019	2019
CASSIANE LOGOBONE MARTINS	103706386PR	6492	06900125D008	25	03/06/2019	2019
JAQUELINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	5244094SC	6493	06900125D008	25	03/06/2019	2019
JEFFERSON BAUMGARTNER DA SILVA	103215846PR	6494	06900125D008	25	03/06/2019	2019
KATIA DOS REIS FERNANDES	84997099PR	6495	06900125D008	25	03/06/2019	2019
KETLEN ANGELO SAVI	132950741PR	6496	06900125D008	25	03/06/2019	2019
SADIELE GEFER DE FRANÇA	102446135PR	6497	06900125D008	26	03/06/2019	2019
WALERIA ALVES MARTINS	128520228PR	6498	06900125D008	26	03/06/2019	2019
ALEXIA GABRIELA DE PAULA MOREIRA PINTO	131970277PR	6499	06900125D008	26	03/06/2019	2019
BIANCA SCHULKA DESTRO	110439970PR	6500	06900125D008	26	03/06/2019	2019
CAMILLE ROSANE GONÇALVES	123049675PR	6501	06900125D008	26	03/06/2019	2019
EDINEUSA RODRIGUES DE SOUZA	67200292PR	6502	06900125D008	27	03/06/2019	2019
FERNANDA COLUSSI DA SILVA	82688277PR	6503	06900125D008	27	03/06/2019	2019
GIOVANNA DE MATOS ALVES	102715381PR	6504	06900125D008	27	03/06/2019	2019
JAQUELINE MULEK DA SILVA	93102940PR	6505	06900125D008	27	04/06/2019	2019
MAYARA JORDANA DE OLIVEIRA	128697268PR	6506	06900125D008	27	04/06/2019	2019
NADINE MENDES SOARES	109488534PR	6507	06900125D008	28	04/06/2019	2019
NAYARA HENRIQUE DOS SANTOS VARELA	85255843PR	6508	06900125D008	28	04/06/2019	2019
RAYANE GRUBA DANTAS	123623428PR	6509	06900125D008	28	04/06/2019	2019
ROBSON JACOBS	62399503PR	6510	06900125D008	28	04/06/2019	2019
SANDRA MARA ARCANJO LISBOA	101157695PR	6511	06900125D008	28	04/06/2019	2019
WILLIANS STRAUB FERREIRA	83612363PR	6512	06900125D008	29	04/06/2019	2019

CURITIBA, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE
FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO
GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

54930/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 347332 - 12/06/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SAIONARA CRISTINA BARBOSA GERALDO	94392179PR	1291	06901556C001	29	05/06/2019	2018
THALYTA CHRISTINNE FERREIRA	137415399PR	1292	06901556C001	29	05/06/2019	2018
ÉRIKA THACIANE CORREIA	136902466PR	1293	06901556C001	30	05/06/2019	2018

CURITIBA, 12 de Junho de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): KÁSSIA ARRAIS DOS
SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/2017 - 10/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06 - 03/01/2013

54881/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR PORTARIA Nº 147/2019 – FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas, RESOLVE I – Designar os servidores EVANE PETLA MENDES DIAS, RG 3.031.794-7 SSP/PR, GEARA CARLA DO NASCIMENTO LEMES DA SILVA, RG 3.134.386-5 SSP/PR, RACHEL DE OLIVEIRA AUGUSTO MACHADO, RG 6.099.241-0 SSP/PR, VERA LUCIA JULIANO ARCE, RG 1.041.999-9 SSP/PR, ANDREA LENARTOVICZ, RG 4.937.374-0 SSP/PR, ANA HERNACKI, RG 7.088.741-0 SSP/PR, MARCELO ADRIANO AMARAL, RG 8.256.659-7 SSP/PR, MARCELO VINICIUS DOS SANTOS, RG 4.628.186-1 SSP/PR, MARCIA REGINA GALVAN CAMPOS, RG 4.710.235-9 SSP/PR, RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE, RG 7.255.565-1 SSP/PR,

BEATRIZ MARIA MEGIAS LIGMANOVSKI FERREIRA, RG 3.162.053-8 SSP/PR, NEOLI LOPES MEDEIROS, RG 3.176.360-6 SSP/PR, MARTA OUCHAR DE BRITO, RG 4.209.038-7 SSP/PR, ANA PAULA RIBEIRO ALGOZO, RG 8.142.384-9 SSP/PR, ZELIA DOMINONI DE ARAUJO TORQUATO, RG 7.052.886-0 SSP/PR, ROSANE RIBEIRO DA SILVA, RG 9.377.202-4 SSP/PR, RAUL ALFREDO SCHIER, RG 2.256.262-2 SSP/PR, ADRIANA NUNES MACIEL PIETRCHAK, RG 5.320.138-5 SSP/PR, IRIAN TERESINHA MARQUES, RG 3.178.891-9 SSP/PR, SIMONE PINTO CORDEIRO, RG 4.531.867-2 SSP/PR, VIVIANE BURANELI GOMES RG 13.491.112-3 SSP/PR, ADAZIL DA GLÓRIA ZIPPER RIBEIRO DE LIMA, RG 2.100.311-5 SSP/PR, LETICIA MULLER SERUR DOS SANTOS, RG 7.749.588-6 SSP/PR, para sob a coordenação da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA do FUNDEPAR conforme Decreto nº 8955/2018, da SEAP.I – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir. II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 498/2018. Curitiba, 11 de junho de 2019.

Autorizado por José Maria Ferreira
Diretor Presidente-FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019

54724/2019

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 234/2019 – /SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000925/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000812	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 234					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
4050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31909400	101	01	L	50.000,00	19000925
				TOTAL		50.000,00	
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4059	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	31909400	101	01	L	20.000,00	19000925
				TOTAL		20.000,00	
				TOTAL		70.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000812	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 234					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
4050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	101	01	L	50.000,00	19000925
				TOTAL		50.000,00	
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4059	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	31901100	101	01	L	20.000,00	19000925
				TOTAL		20.000,00	
				TOTAL		70.000,00	

54638/2019

PORTARIA Nº 235/2019 – COE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000932/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 347.871,00 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000701	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 235					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR	44905100	116	10	L	66.017,00	19000932
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33909100	116	10	L	70.747,00	19000932
					TOTAL	136.764,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	44905100	116	10	L	211.107,00	19000932
					TOTAL	211.107,00	
					TOTAL	347.871,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 19000701	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA Nº 235					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
360	Guarapuava						
00000024	Concluir Unidade Nova Leni Marlene Jacob		116	10	L	5.382,00	19000932
00000025	Construir Unidade Nova Pedro Carli		116	10	L	60.635,00	19000932
					TOTAL	66.017,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR						
836	Toledo						
00000232	Concluir Unidade Nova CE Jardim Gisele		116	10	L	211.107,00	19000932
					TOTAL	211.107,00	
					TOTAL	277.124,00	
REDUÇÃO		ANEXO III				Nº controle: 19000701	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 235					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR	44905100	116	10	L	66.017,00	19000932
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903000	116	10	L	70.747,00	19000932
					TOTAL	136.764,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	44905100	116	10	L	211.107,00	19000932
					TOTAL	211.107,00	
					TOTAL	347.871,00	

REDUÇÃO		ANEXO IV			Nº controle: 19000701	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA Nº 235				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO					
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR					
280	Curitiba					
00000040	Construir Cobertura de quadra poliesportiva no CE Maria Montessori	116	10	L	66.017,00	19000932
					TOTAL	66.017,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR					
526	Mauá da Serra					
00000095	CONSTRUIR A UNV EE MAUA DA SERRA	116	10	L	211.107,00	19000932
					TOTAL	211.107,00
					TOTAL	277.124,00

54639/2019

54639/2019

PORTARIA Nº 236/2019 – /SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000909/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 3.899.713,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e treze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000797	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 236					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
4417	GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33903300	150	01	L	432.000,00	19000909
		33903900	150	01	L	3.467.713,00	19000909
						TOTAL	3.899.713,00
						TOTAL	3.899.713,00

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000797	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 236					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
4417	GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33414100	150	01	L	3.467.713,00	19000909
		33504100	150	01	L	432.000,00	19000909
						TOTAL	3.899.713,00
						TOTAL	3.899.713,00

54640/2019

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000794	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 238					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33919200	100	01	L	21.816,00	19000906
						TOTAL	21.816,00
						TOTAL	21.816,00

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000794	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 238					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33903900	100	01	L	21.816,00	19000906
TOTAL						21.816,00	
TOTAL						21.816,00	
54644/2011							

54644/2019

PORTARIA Nº 239/2019 – /SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000907/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 457.415,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000795	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 239					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33901400	100	01	L	100.000,00	19000907
		33903300	100	01	L	100.000,00	19000907
		33904000	101	01	L	257.415,00	19000907
TOTAL						457.415,00	
TOTAL						457.415,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000795	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 239					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33903900	100	01	L	200.000,00	19000907
			101	01	L	257.415,00	19000907
TOTAL						457.415,00	
TOTAL						457.415,00	

54645/201

54645/2019

PORTARIA Nº 240/2019 – /SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000910/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000798	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 240					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	33913900	100	01	L	14.800,00	19000910
						TOTAL	14.800,00
						TOTAL	14.800,00
REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000798	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 240					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	33903900	100	01	L	14.800,00	19000910
						TOTAL	14.800,00
						TOTAL	14.800,00

54646/2010

54646/2019

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO nº 343/2019 – SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- a Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- a Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019;

- a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de

Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

	Município	Fator de Redução	Valor
01	ÂLTONIA	5,25	150.000,00
02	FÊNIX	6,02	100.916,81
03	UMUARAMA	6,49	150.000,00
04	UMUARAMA	6,49	61.020,63
05	RIO BRANCO DO IVAÍ	4,44	68.050,16
06	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5,82	74.949,70
07	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5,82	107.469,00
08	TURVO	4,72	51.993,30

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

54929/2019

RESOLUÇÃO nº 344/2019 – SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- a Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- a Deliberação CIB/PR nº 022/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019;

- a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 199/2016, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

	Município	Tipo de obra	Fator de Redução	Valor
01	FOZ DO IGUAÇU	Construção	6,66	R\$ 750.000,00
02	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	Ampliação	5,80	R\$ 250.000,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

54931/2019

RESOLUÇÃO nº 345/2019 – SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- a Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- a Deliberação CIB/PR nº 022/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019;

- a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 199/2016, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

	Município	Tipo de obra	Fator de Redução	Valor
01	Campina da Lagoa	Ampliação		R\$ 250.000,00
02	Cascavel	C- Tipo III		R\$ 750.000,00
03	Castro	Ampliação		R\$ 250.000,00
04	Castro	C- Tipo II		R\$ 650.000,00
05	Itaperuçu	C- Apoio		R\$ 200.000,00
06	Ivaiporã	C- Tipo I		R\$ 600.000,00
07	Marmeleiro	C- Apoio		R\$ 200.000,00
08	Matinhos	C- Tipo I		R\$ 600.000,00
09	Paranavaí	C- Tipo I		R\$ 600.000,00
10	Pitanga	C- Tipo I		R\$ 600.000,00
11	Quedas do Iguaçu	C- Tipo II		R\$ 650.000,00
12	Tomazina	Ampliação		R\$ 250.000,00
13	Umuarama	Ampliação		R\$ 250.000,00
14	Umuarama	Ampliação		R\$ 250.000,00
15	Umuarama	Ampliação		R\$ 250.000,00

16	Vitorino	Ampliação	R\$ 250.000,00
17	Wenceslau Braz	Ampliação	R\$ 250.000,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

54932/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0280/2019

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 04º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970; e
Considerando Decreto nº 5792/2012; e
Considerando o contido no protocolado nº 15.733.822-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Lisiane Cordeiro da Costa, RG nº 4.411.755-0, Técnico Administrativo, Giovana Sutil de Oliveira Cunha, RG nº 7.833.564-5, Enfermeiro, Evandro Freire Tirapelle, RG nº 9.059.709-4, Farmacêutico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.733.822-6, com a finalidade de averiguar eventual responsabilidade funcional do servidor Carlos Emanuel Fagundes Munhoz, RG nº 8.936.865-0, Auxiliar Operacional, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, relativas a não observância do disposto no Inciso VII e XVII, do Art. 279, Inciso XV e XIV do Artigo 285, da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à (ao) servidor (a) Lisiane Cordeiro da Costa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52532/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO
Protocolo nº 14.707.002-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Morretes, aprovado pela Deliberação 051/2016.

Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violência aos autores de violências.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado pelo FIA-PR

Assinaturas: 11/06/2019.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Adair Cabral Filho
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho em exercício.

54752/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 144/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e protocolado nº 15.779.098-6.

RESOLVE:

Art. 01º AFASTAR os servidores KAMIL SALMEN, RG 4.388.253-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, VALQUÍRIA GIL TISQUE, RG 6.614.804-1, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, e MARCELO NOVAES MONTEIRO, RG 13.052.947-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, os quais foram eleitos respectivamente como Presidente, Diretora de Assuntos de Aposentados e Diretor Jurídico, por assembléia do Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná – SINCLAPOL, para gestão do triênio 2018/2021.

Art. 02º Fica revogada a Resolução Nº 193/2015 de 30 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

54961/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

A senhora MICHELLY DE POLI CASTILHO, RG: 9.658.265-0, que foi ocupante do cargo de provimento comissionado, na função de Assistente, simbologia 9-C, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de maio de 2019

SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO
Chefe do GRHS/SESP

50390/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Penitenciário – DEPEN
Penitenciária Feminina do Paraná – PFP

PORTARIA Nº 01/2019

A DIRETORA DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º – Instituir Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA desta Unidade;

Art.2º – Nomear os servidores abaixo descritos para compor a comissão:
Presidente: ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO – RG.12.518.535-5;

ALLYSON DE OLIVEIRA – RG. 7.839.923-6;
EDSON DE VULCANIS – RG. 4.072.315-3;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.
Comunique-se.
Publique-se.

Piraquara, 11 de fevereiro de 2019.

Alessandra Antunes Do Prado
Diretora Da Penitenciária Feminina Do Paraná

54518/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA 020/2019- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores efetivos e estáveis SILVANA DE MELLO GUZZO, RG. 2.161.837-3, ocupante do cargo e função de Advogado, VERA MORAIS DOS SANTOS, RG. 5.519.497-1 ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e RODRIGO LUIZ TOZETTI, RG. 6.633.015-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar - PSS, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do Servidor FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS, RG Nº 8.997.990-0/PR lotado na Cadeia Pública de Pitanga, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter em tese descumprido normas legais e regulamentares, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 15.697.884-1. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos IV, V, VI, e XIV, e artigo 285, inciso IV, ambos da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 2º. Art. INFORMAR que os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, PR., 30 de Maio de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

54515/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA 025/2019- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria 016/2019 – SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS, publicada no DIOE do Poder Executivo, Edição 10.454, de 10 de junho de 2019.

Art. 2º Designar os servidores efetivos e estáveis GILMAR ALVES PEREIRA, RG 4.228.376-2 ocupante do cargo Agente Penitenciário e função de Assistente Administrativo, CAIO VINICIUS PIVOVARSKY, RG 8.576.051-3, ocupante do cargo Agente Penitenciário e função de Assistente Administrativo e REINALDO MACHADO DA ROSA ocupante do cargo Agente Penitenciário e função de Assistente Administrativo, todos lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP2, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar - PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar

nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do Agente de Cadeia Pública CARLOS CARMO WILCZEK, RG. 9.716.097-0 – Agente de Cadeia Pública, lotado, à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Piraquara II-(PEP2), contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter em tese, abandonado cargo público e assim descumprido normas legais e regulamentares, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 15.504.320-2. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV, XVII da Lei nº 6174, e 285 inciso XV, ambos da Lei 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 3º. Art. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, PR., 06 de Maio de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

54817/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO-DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II-PEF II**

PORTARIA 87/2019 – SINDICÂNCIA - 13.763.291-8

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II/PEF-II, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN,

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores LADIMIR DAMIATI, RG: 6.831.924-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, MARCOS ALEXANDRE DE JESUS, RG: 9.254.306-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, função: Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II e DENILSON TERRA DE OLIVEIRA, RG 9.258.923-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para sobre a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descrita no protocolo 13.763.291-8

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/1970.

Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2019.

Marcos Aparecido Marques
Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

54871/2019

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA 08/2019- PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores efetivos e estáveis DIRCEU LUIZ ENNES, RG 3.794.559-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ROBILAN ANDREY RIBEIRO, RG 7.505.910-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e ELIZEU MOSCARDI PEREIRA DA SILVA, RG. 4.396.992-7

ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa-PEPG para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar - PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do Agente de Cadeia Pública CARMO ELIAS DE PAULA, RG. 6.064.610-4, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Telêmaco Borba, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por, em tese, ter descumprido normas legais e regulamentares, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 15.561.003-4. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos, III, V, VI, XIV e 285 inciso IV, ambos da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 2º. Art. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. Art. O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, PR., 07 de março de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

54835/2019

EDITAL N.º 048/2019 – CPSS/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar Estadual nº 108 de 18/05/2005, Lei Complementar nº 179 de 21/10/2014 e Decreto Estadual nº 4.512 de 01/04/2009, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

1. O Resultado da Avaliação de títulos dos convocados no Edital nº 044/2019-CPSS/SESP, constante no Anexo I.
2. Convocar os candidatos conforme Anexo II, para entrega dos documentos relacionados no item 10.3 (“a” ao “x”) do Edital 010/2018, retificado pelo Edital nº 011/2018 – CPSS/SESP.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				
ANEXO I DO EDITAL Nº 48/2019 – CPSS/SESP				
Região Administrativa de Maringá				
Data: 27/05/2019 – 10:00				
Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM Estrada Velha de Paçandu, 2812 – Gleba Ribeiro Colombo - Maringá – Paraná				
Ampla Concorrência	Afrodescendente	Nome	RG	Resultado
315		APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	85022784	Não compareceu no prazo legal
316		LUIZ EDUARDO JUSTINIANO DA SILVA	138713849	Não compareceu no prazo legal
317		ARITON FERNANDO DA SILVA	77488782	Não compareceu no prazo legal
318		RICARDO SCHLIVE	78008296	Não compareceu no prazo legal
319		AMERICO LEONARDO DE CARLOS BIFF	79489786	Classificado
320		JUAREZ LOPES DO SANTOS	86735245	Não compareceu no prazo legal
321		MARCIO JOSE SPIES	88221907	Não compareceu no prazo legal
322		CLAUDINEI DA CRUZ	152013841	Classificado
323	48	FABIO DA SILVA BARBOSA	138967280	Classificado
324		CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	88850114	Não compareceu no prazo legal
325		MICHEL DA COSTA	71744426	Não compareceu no prazo legal
326	49	FABIO BARROSO FERREIRA	153139946	Não compareceu no prazo legal
327		FABIANO BARTH	001302674	Não compareceu no prazo legal

328		ALEXANDRE GUTIERRES DA SILVA	77624597	Não compareceu no prazo legal
329		FERNANDO LEITE MOREIRA	80030924	Não compareceu no prazo legal
330		CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS	848689475	Não compareceu no prazo legal
331		PAULO RAFAEL GALLEG0	78583100	Classificado
332		FABIANO PINA DE SOUZA GUILHERME	89621208	Não compareceu no prazo legal
333		GIULIANO FERNANDO CRIVELARO	95536824	Não compareceu no prazo legal
334		RENATO TAMBORELLI	77695990	Classificado
335		DIOGO DO NASCIMENTO FRANCO	84780081	Classificado
336	50	DONIZETE APARECIDO DE MOURA	88239881	Não compareceu no prazo legal
337		RODRIGO ALEX MARTINS	341764759	Não compareceu no prazo legal
338	51	MARCOS ROGERIO PEREIRA DA SILVA	89424348	Classificado
339		PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA	66874729	Classificado
340		DILVO RODRIGUES BATISTA	133956891	Não compareceu no prazo legal
341		CHARLES HENRIQUE VASCONCELOS	93471326	Não compareceu no prazo legal
342		RODRIGO GALVANI CEDRAN	88727991	Não compareceu no prazo legal
343		RODRIGO DE ALMEIDA PEREIRA	97441162	Classificado
344		VITOR DE SOUZA DA SILVA	108533761	Não compareceu no prazo legal
345		EVALDO ULIAN	85810600	Não compareceu no prazo legal
346		JOAQUIM CARLOS GARCIA JUNIOR	87419720	Não compareceu no prazo legal
347		FABRICIO SANTOLAIA MARTINS	92891062	Não compareceu no prazo legal
348		VITOR EDUARDO VECHIATTO	90728334	Não compareceu no prazo legal
349		MELQUESEDEQUE QUEIROZ DOS SANTOS	151924000	Não compareceu no prazo legal
350		CRISTIANO JOAQUIM BORGES DE JESUS	4815068	Não compareceu no prazo legal
351		LUIZ HENRIQUE DE ASSIS FAGUNDES	89717221	Não compareceu no prazo legal
352		THIAGO LITWINCZUK	90448870	Não compareceu no prazo legal
353		HUGO JUNIOR CAVALCANTE DOS SANTOS	724453	Não compareceu no prazo legal
354		ADEMIR DE JESUS RIEPE	96242859	Não compareceu no prazo legal
355		ADRIALDO FRAMARTINO	68576830	Classificado
356	52	MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR	87088499	Não compareceu no prazo legal
357		DIOGENES LUIZ DE MORAIS BARBOSA	95824129	Não compareceu no prazo legal
358		ANDERSON DE CASTRO MOURA	350330001	Não compareceu no prazo legal
359		LEANDRO URBANO JACQUES	305524574	Não compareceu no prazo legal

360		NEEMIAS DORNELO DE OLIVEIRA	99063238	Não compareceu no prazo legal
361		RAFAEL LOPES JACOBUS	87519040	Não compareceu no prazo legal
362		FABRICIO DOS SANTOS SOUZA	90790889	Não compareceu no prazo legal
363		VICTOR RAFAEL BOREGAS SANTINI	69763553	Não compareceu no prazo legal
364		MICHAEL NENRIQUE GUARNIERI	95075851	Classificado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
ANEXO II DO EDITAL Nº 48/2019 – CPSS/SESP			
Região Administrativa de Maringá			
Data: 18/06/2019 – 10:00			
Departamento Penitenciário – DEPEN Endereço: Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde – Curitiba/PR – CEP 80620-130			
Ampla Concorrência	Afrodescendente	Nome	RG
319		AMERICO LEONARDO DE CARLOS BIFF	79489786
322		CLAUDINEI DA CRUZ	152013841
323	48	FABIO DA SILVA BARBOSA	138967280
331		PAULO RAFAEL GALLEG0	78583100
334		RENATO TAMBORELLI	77695990
335		DIOGO DO NASCIMENTO FRANCO	84780081
338	51	MARCOS ROGERIO PEREIRA DA SILVA	89424348
339		PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA	66874729
343		RODRIGO DE ALMEIDA PEREIRA	97441162
355		ADRIALDO FRAMARTINO	68576830
364		MICHAEL NENRIQUE GUARNIERI	95075851
Região Administrativa de Londrina			
Data: 18/06/2019 – 10:00			
Departamento Penitenciário – DEPEN Endereço: Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde – Curitiba/PR – CEP 80620-130			
Ampla Concorrência	Motivo da Desclassificação	Nome	RG
346		IVO RODRIGUES	56608222

54983/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 14.125.868-0 e anexos**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 5.1 do Anexo Único ao Decreto Estadual nº 2.413/2015, tendo como base a Informação nº 0612/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato de Locação nº 197/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VALENTE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.930.360/0001-17, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Londrina, nº 3464, Bairro Zona Suburbana, Umuarama, Paraná, local utilizado para abrigar veículos apreendidos pelo Departamento da Polícia Civil na região, visando à prorrogação do prazo contratual para mais 12 (doze)

meses, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas, nos termos da minuta aposta à fl. 75 do protocolo sob o nº 15.697.599-0;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

54494/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.764.586-2

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia feita pela empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, em prol da Polícia Militar do Paraná, no valor de **R\$ 1.061,28 (um mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao mês de abril de 2019, conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0573/2019-AJ/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45 da Lei Estadual nº 8.485/1987, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

54677/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.640.481-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0651/2019-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **AMPLIANDO ESPAÇO COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.915/0001-97, no valor de **R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais)**, visando a aquisição de 2 (dois) trocadores de fraldas para atender os interesses do Instituto Médico Legal de Curitiba, conforme Termo de Referência (fls. 113 à 117) e Minuta do Contrato (fls. 177 à 185).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga - Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

54690/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.578.458-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0599/2019-AT/SESP, a contratação da empresa, **VALPLASTIC COMÉRCIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.888/0001-15, visando a aquisição de material de limpeza em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 0488/2018-DEAM, perfazendo o valor total **R\$ 118.150,00 (cento e dezoito mil e cento e cinquenta reais)**, de modo a atender as necessidades do Departamento Penitenciário, conforme a Minuta de Contrato, oposta às fls. 312/320.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

54777/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.643.894-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0614/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades Luvas Descartáveis de Látex, objetivando atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor total máximo de **R\$ 92.859,40 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 25/32 e orçamentos de fls. 33/39, consolidados da planilha de fls.40/41;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

54549/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.597.052-9

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 0615/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, no valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 589.349,50 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, visando a aquisição de insumos para atender a demanda das fábricas de pavers e blocos de concreto instaladas em várias Unidades Penais vinculada ao DEPEN, conforme Termo de Referência de fls. 76/83 e Minuta do Edital e seus Anexos, dentre eles a Minuta do Contrato, fls. 105/131;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

54783/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.706.617-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0608/2019-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA e RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI**, visando a aquisição de alimentação animal (ração) para cães, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 1765/2018-DEAM, no valor total de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses, observadas as necessidades do 4º Comando Regional da Polícia Militar – 4º CRPM, nos termos das minutas de contrato apostas às fls. 138/146 e 147/155;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e

Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

54788/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.712.526-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0618/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de 06 (seis) aparelhos condicionadores de ar, objetivando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no valor total máximo de **R\$ 10.892,50 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 66/79 e orçamentos de fls. 19/25, consolidados da planilha de fls.67;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária

Resolução 65/2018-SESP

54787/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.762.412-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0601/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do 1º Batalhão de Polícia Militar e do 4º Comando Regional de Polícia Militar (Sede), sediados no Município de Ponta Grossa, no valor total máximo de **R\$ 748.322,64 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/24 e Minuta de Edital de fls. 97/153;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

54786/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.776.582-5

I. RECONHEÇO o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia fornecidos pela empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, visando atender às necessidades do 1º, 2º, 8º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, 2ºESFAEP/Maringá e o 4º Grupamento de Bombeiros/Cascavel, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº 0570/2019-AT/SESP,

e com fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45 da Lei Estadual nº 8.485/1987, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no parágrafo único do art. 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como existindo a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº 8.622/2013, o pagamento indenizatório das faturas acostadas aos autos (fls. 08/12), em benefício da empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, no valor total de **R\$ 1.380,13 (um mil trezentos e oitenta reais e treze centavos)**, em razão dos serviços prestados sem amparo contratual referentes ao mês de maio de 2019;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

54782/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.690.337-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 47/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 230/2019, tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Elétricos, visando atender a demanda do Instituto Médico Legal da Cidade de Pato Branco, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa, **ALEXANDRE ADÃO ALBUQUERQUE 04701425966, CNPJ 14.850.651/0001-85**, apresentou o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando o processo em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

54822/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 435/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 239/2019/CPC – Protocolo Digital 15.812.184-0 – Recurso relativo ao Almanaque 2019, formulado por Rosana Cláudia Botelho, Investigadora de Polícia, com vistas à reconsideração dos certificados dos cursos “PRACTIONER EM PROGRAMAÇÃO NEUROLINGÜÍSTICA” (100 horas) e “FORMAÇÃO PROGRAMA EXPERT COACHING” (140**

horas, para atribuição de pontuação. Com informação da Comissão de Promoções; em sessão ordinária realizada em data de dez de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, vencidos os votos dos Conselheiros Dr. Bruno Assoni e Dr. Silvio Jacob Rockembach:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Investigadora de Polícia Rosana Cláudia Botelho, a ser lançado no Almanaque da Polícia Civil – 2019;

III – pelo retorno do protocolado à Comissão de Promoções, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de junho de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 436/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 241/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.803.770-0 – Recurso relativo à Lista de Promoções, formulado por Adilson José da Silva, Delegado de Polícia 4ª Classe, quanto aos itens relativos ao “Tempo na Polícia” e “Tempo no Estado”. Com informação da Comissão de Promoções e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos; em sessão ordinária realizada em data de dez de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que, na falta de campo próprio no Almanaque da Polícia Civil para a anotação pretendida, a Comissão de Promoções adote sistema de controle em apartado, a ser aplicado neste e nos demais casos similares, de modo a assegurar ao requerente o direito ao cômputo do tempo de serviço policial prestado ao Estado do Paraná;

II – pelo retorno do protocolado à Comissão de Promoções, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de junho de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

54874/2019

PORTARIA Nº 1158-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 398/2019, de 07/06/2019, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

DIMAS DE SOUZA SCARPETTA, RG 1840955-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 2ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 07 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1159-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o memorando nº 04/2019 de 28/05/2019, da Secretaria Executiva, sisdoc nº 2019.043368.000;

REVOGAR

a **Portaria Nº 0860-DPC**, de 08/04/2016, que designou **“RENATO BASTOS FIGUEIROA**, RG nº 10053213-1, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para, em caráter especial, instaurar e presidir Inquérito Policial visando apurar os fatos noticiados no Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.16.021322-2, especificamente para apurar possível ocorrência de crime funcional de desvio de recursos públicos para fins particulares (art. 1º, inc. I, DL 201/67) por intermédio de pagamento de notas fiscais simuladas de materiais de construção, emitidas pelas empresas: Roseli Nievola Didek; G.K. Gunha Eireli ME e Alessandro Vinícius Freitas – Mecânica Diesel (CNPJ 20.692.871/0001-20) pagas pelo município de Reserva”.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1160-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o memorando nº 07/2019 de 07/06/2019, da Secretaria Executiva, sisdoc nº 2019.046850.000;

REVOGAR

a **Portaria Nº 2064-DPC**, de 01/09/2016, que designou **“RENATO BASTOS FIGUEIROA**, RG nº 10053213-1, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para, em caráter especial, instaurar e presidir Inquérito Policial visando apurar os fatos noticiados na Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.065163-7, para apurar possível ocorrência de superfaturamento do valor total do Pregão Presencial nº 67/2015 (art. 96, I, da Lei 8666/93), bem como possível ocorrência de desvio de dinheiro público no Contrato nº 253/2015, oriundo do procedimento de Pregão Presencial nº 67/2015 do Município de Reserva – PR (art. 1º, inc. I, do DL 201/67), o qual foi firmado entre a empresa PERSONA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI – EPP e o Município de Reserva – PR, e que envolvem atos de gestão praticados pelo ex-Prefeito Municipal de Reserva LUIZ CARLOS VOSNIAK”.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1161-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o término do afastamento para o cargo de Diretor do Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná - SINCLAPOL, resolve,

LOTAR

ROHANITO NAVARRO DE GOES, RG 5583881-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1162-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 281/2019, de 03/06/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 15.812.008-9, resolve,

DISPENSAR

RODRIGO BAPTISTA SANTOS, RG 14022948-2, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 47ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado chefe da 13ª Delegacia Regional de Polícia de GUAIARA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1163-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando proposição do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

VILMA FELIX RODRIGUES, RG 4287755-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA.

PARA: DELEGACIA ELETRÔNICA, da mesma Coordenação.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1164-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando proposição do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ALLAN DIEGO MACHADO, RG 8158681-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA ELETRÔNICA, da Coordenação de Informática.

PARA: COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1165-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 9-C, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o contido no Decreto no 1439, de 23/05/2019, publicado no DIOE no 10442, de 23/05/2019, resolve,

L O T A R, a partir de 01/05/2019

HELOISA CRISTINA NASS, RG 9447581-3, ASSESSOR DAS-2;

NO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1166-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 15.616.489-5;

Considerando o término do afastamento para o cargo de Diretor do Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná - SINCLAPOL, resolve,

LOTAR

CYRO JOSE VICELLI, RG 920068-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 10 de junho de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

54965/2019

CITAÇÃO

A Delegada de Polícia Gisele Mara Durigan, Autoridade Processante, designada através da Portaria nº 043/2019, da Corregedoria Disciplinar – Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 14/82, com suas posteriores alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), FAZ SABER, a VANI GOMES, RG. nº 13.464.497-4/PR, Investigadora de Polícia, 5ª classe, lotada atualmente no GARH/GARHII – situações diversas, que contra si foi instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com o fim precípuo de apurar os fatos contidos na Deliberação nº 540/2018 do CPC e no Protocolo nº 493/2018/CD/CGPC, no qual consta: POR TER a servidora “Em ausência comprovada ao serviço por 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, por ocasião de sua lotação na Delegacia de Polícia de Matinhos - PR, comprovadamente no período de 02 a 30/04/2018 e 01 a 06/05/2018. Sendo em 04/05/2018 mediante sua lotação no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Civil (Portaria nº 0532-DPC) por abandono de cargo, como tal entendida a ausência comprovada ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, foi convocado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, nos termos do Edital de Chamamento nº 003/2018 - GARH. Desta forma, a servidora VANI GOMES teria transgredido o; inciso VIII do artigo 230, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

Art. 230 – A pena de demissão será aplicada, mediante prévio processo disciplinar, quando ainda se caracterizar:

VIII – abandono de cargo, como tal entendida a ausência comprovada ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos;

Fica a partir desta data CITADA, por edital, VANI GOMES a comparecer perante esta Autoridade Processante, na sede da Corregedoria da Polícia Civil, sito à Rua Santo Antônio, 231, 1º andar, Bairro Rebouças, nesta Capital, fone: (41) 3213.2700, no dia 12 de SETEMBRO de 2019, às 14h30min, a fim de ser interrogada, devendo se fazer acompanhar de advogado, legalmente constituído, na ausência deste será nomeado Defensor Dativo, no termo do Art.247 parágrafos 2º do Estatuto da Polícia Civil, cientificando-o que a partir desta data, tem o prazo de 05 (cinco) dias para compulsar os autos deste procedimento na Secretaria, e ao término de seu interrogatório, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, poderá apre-

sentar Defesa Prévia e arrolar testemunhas em número não superior a 05 (cinco) conforme o disposto no Art. 249 e parágrafos da Lei Complementar nº 14/82 com suas posteriores alterações; cientificando-o, ainda, que o não comparecimento do ora citado em qualquer audiência, previamente, determinada, implicará em Revelia. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019. Eu, _____ Edson Luiz dos Santos, Secretário que a digitei e subscrevi.

GISELE MARA DURIGAN

Delegada de Polícia
Autoridade Processante

54738/2019

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL.

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
061/2019	552/2018	145/19	Proc. Adm. Disciplinar	Pedro Luiz Fontana Ribeiro
028/2019	647/2017	---	Sindicância	Armando Braga de Moraes Neto
029/2019	210/2019	----	Sindicância	Comissão de Sindicância tendo como presidente Pedro Luiz Fontana Ribeiro e como membros Luana Louzada Pereira Lopes e Karen Friedrich Nascimento
157/2019	289/2019	---	Inquérito Policial	Vyctor Hugo Guaita Grotti
158/2019	290/2019	---	Inquérito Policial	Jose Vitor Silva Pinhão
159/2019	291/2019	---	Inquérito Policial	Elmano Rodrigues Ciriaco
160/2019	292/2019	---	Inquérito Policial	Osmar Antonio Dechiche
161/2019	295/2019	---	Inquérito Policial	Vyctor Hugo Guaita Grotti
162/2019	294/2019	---	Inquérito Policial	Vyctor Hugo Guaita Grotti
163/2019	351/2017	----	Inquérito Policial	Silas Roque dos Santos
164/2019	430/2019	----	Inquérito Policial	Silas Roque dos Santos
165/2019	300/2019	----	Inquérito Policial	Vyctor Hugo Guaita Grotti
166/2019	301/2019	----	Inquérito Policial	Vyctor Hugo Guaita Grotti
167/2019	306/2019	----	Inquérito Policial	Rodrigo Silva de Souza

54617/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 003/2019

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011, pelos Decretos Estaduais 2.706/2011 e 4.666/2016, em conjunto com o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Inciso V, do artigo 3º, da Lei 17.431/2012¹.

RESOLVEM

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na "Tabela de Custos de Obras de Edificações SEIL/PRED – março de 2019", doravante denominada "Tabela SEIL/PRED – março 2019" composta pelos seguintes documentos:

- "Insumos – março 2019", com custos de insumos de edificações.
- "Serviços – março 2019", com custos de serviços de edificações.
- "Composições – março 2019", com composições unitárias de serviços de edificações.

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em "Insumos – março 2019" foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de março de 2019 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os "Encargos Sociais".

§ 2º Os "Encargos Sociais" referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 87,59% para mão de obra horista e de 49,84% para mão de obra mensalista em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em março de 2019.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do

orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º A "Tabela SEIL/PRED – março 2019" é compatível com a "Tabela SINAPI do Paraná – março 2019" da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico www.paranaedificacoes.pr.gov.br, a partir de 31 de maio de 2019.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Os serviços não contemplados na "Tabela SEIL/PRED – março 2019", deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviços não constante na "Tabela SEIL/PRED – março 2019", poderão ser adotados como referência, valores e quantidades de insumos de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como valores existentes nos bancos de preços do Sistema GMS² da SEAP³.

Art. 4º. Os insumos não contemplados na "Tabela SEIL/PRED – março 2019" e em outras tabelas públicas, nem tampouco no Sistema GMS, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na "Tabela SEIL/PRED – março 2019".

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos em elaboração até 30/05/2019 com base na "Tabela SEIL/PRED – dezembro 2016" poderão ser utilizados nos processos licitatórios até o dia 31/12/2019. Após esta data, os orçamentos deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 31 de maio de

2019, ficando revogada a Resolução SEIL/PRED 002/2017 em vigor durante o período de 01/02/2017 a 30/05/2019.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

364/2017.

Curitiba, 11 de junho de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

54685/2019

¹ Lei Estadual 17.431/2012:

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, compete à Paraná Edificações:

V – a produção, a manutenção e a atualização, conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, da Tabela de Custos de Obras de Edificações, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;

² GMS – Gestão de Materiais e Serviços

³ SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Paraná

Curitiba, 31 de maio de 2019.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

José Brustolin Neto
Diretoria Geral SEIL

Lorraine Santos Vaccari
Chefia SEIL/DGPO

Paraná Edificações

Lucas Grubba Pigatto
Diretoria Geral PRED

José Renato Fonseca Gubert
Diretoria PRED/DPP

Wagner Deconto
Gerência PRED/DPP/GCO

- REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES -

54510/2019

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 173 – 2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DE SI GN AR	Marcos Michel Maia, RG 1.075.166-7	SR. CAMPOS GERAIS	Como responsável pela Área de Gestão 03, ficando dispensado Jair Roberto Romanini RG 856.217-7.	20/05/2019

Curitiba, 21 de maio de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

54761/2019

PORTARIA Nº 185 – 2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores SILVANO FERRARI, nº 8.826.770-2, RUI VAZ BARBOSA, RG nº 15.186.935-1, SÉRGIO BONATTO CARDOZO, RG nº 3.081.736-2, MARIA ELIZABETE DAS NEVES BOZZA, RG nº 3.411.041-7 e CRISTINA MARIA BANDEIRA, RG nº 1.023.962-1, para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão para análise do trabalho apresentado pelo Consórcio ENGEFOTO sobre o Plano Diretor de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria

PORTARIA Nº 191-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, DESIGNA os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE BENS, no âmbito da Superintendência Regional Leste, a qual deverá cumprir o disposto o Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria 216/2017.

Superintendência Regional Leste

Elaine Cristina Koutton	RG .6.134.644-9
Mario Antonio Faraco	RG. 4.659.829-6
Carlos Alberto Ditter de Camargo	RG. 1.178.495-0
Daniel Hatiro Fujiwara	RG. 8.709.247-0
Franklin Irapuam Maderna Leite	RG. 1.443.373-2
Jefferson Kuster	RG. 1.382.063-5
Marcio Gurski	RG. 7.732.473-9
Marcio José Tozo	RG. 2.088.407-0
Larissa Vieira	RG .8.974.100-9
Romildo Tadeu Prevedello	RG. 1.217.914-6
Tadeu Glowacki	RG. 1.011.310-5

Escritório Regional Médio Iguaçu

Fernando Hélio Martins	RG. 2.238.948-3
Casyo Oscar Franchin	RG.5.186.162-0

Escritório Regional Xisto

Carlos Eduardo Fehlauer	RG. 6.220.352-8
-------------------------	-----------------

Curitiba, 11 de junho de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

54913/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019/IAP/ITCG/ÁGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

O Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná- ITCG, nomeado pelo Decreto nº 1.275, de 17 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.889, de 04 de novembro de 2005 e alterações posteriores;

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná-ÁGUASPARANÁ, nomeado pelo Decreto nº 1.275, de 17 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 16.242, 13 de outubro de 2009 e alterações posteriores, e;

- Considerando a execução do Projeto SICAR PARANÁ, apoiado pelo Fundo Amazônia;
- Considerando o Contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável nº 16.2.0630.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e o Instituto Ambiental do Paraná-IAP;
- Considerando a Portaria IAP nº 117, de 05 de julho de 2017, que instituiu a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) de implantação do SICAR PARANÁ e atribuições nela contida;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), estabelecida no Art. 8º da Portaria IAP nº 117/2017, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Coordenação Geral - José Volnei Bisognin - IAP

Coordenação Técnica - Pedro Gomes Bernardino - IAP

Coordenação Administrativa Financeira - Eder Rogério Estela - ITCG;

Equipe Técnica

Claudia Sonda - IAP

Juarez Cordeiro de Oliveira - IAP

Andre Luiz Mendes de Souza - IAP
Mauro Scharnik - IAP

Equipe Administrativo Financeira

Naiane da Silva Ramos - IAP
Vanderlei Pereira Peres - IAP
Rayanne da Silva Kubis - IAP
Levi Gomes de Lima Junior - IAP
Carlos Alexandre Cassimiro - IAP

Tecnologia de Informação

Elias José Rodrigues - IAP
Jaqueline Dorneles de Souza - AGUASPR

Art. 2º - As competências e atribuições da UGP permanecem inalteradas, conforme estabelecido pela Portaria IAP nº 117, de 05 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 145, de 29 de junho de 2018.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do IAP.

Mozarte de Quadros Junior
Diretor Presidente do ITCG

Jose Luiz Scroccaro
Diretor Presidente do ÁGUASPARANÁ.

54780/2019

PORTARIA IAP Nº 119 DE 29 DE MAIO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472 de 12 de Fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, e conforme Resolução 3.107/95-SEAP e Decreto 357/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir e substituir servidores na Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do IAP, instituída através da Portaria IAP nº 239/2014, datada de 11/11/2014, que passa ter a seguinte composição:

- Roberto Satiro dos Santos RG 3.525.174-0 – Presidente – IAP/ARQ
- Joana Kuhlemann RG 6.150.405-2 – Secretária – IAP/PTG
- Vanderlei Pereira Peres RG 3.159.527-4 – IAP/DAG
- Telma Cristina Martinez RG 3.135.041-7 – IAP/SAP

- Luzia Kurzlop Brunkow RG 3.234.202-7 – IAP/DDI
- José Luiz Sauerbier D'Andrade RG 3.031.618-5 – IAP/ARQ
- Marcelo Fernandes Rodrigues RG 8.529.704-0 – DEAP (conforme indicação)
- Denise Cristina Mansur RG 1.698.478-7 – DEAP (conforme indicação)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogada Portaria IAP nº 239/2014 e demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

54789/2019

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 042/2019

Súmula: Designa Coordenador e Suplente, responsáveis pelo cumprimento ao disposto no art. 15 do Decreto Estadual 36, de 1º de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019; Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

Considerando o disposto do Art. 2º do Decreto Estadual 36/2015;

RESOLVE:

Art.1º– Designar o servidor Fabiano Utrabo Merlin, RG nº 4.991.265-0, Coordenador e a servidora Nadir Mendes Leites RG nº 685934-8, Suplente, como responsáveis pelo cumprimento ao disposto no artigo 15 do Decreto Estadual 36, de 1º de janeiro de 2015.

Art.2º – Esta Resolução entra vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST
54694/2019

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 14598 DE 11/06/2019

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA				90	20/07/2006 19/07/2011	15/07/2019 12/10/2019
14333177	1	NAB	158173611			
SONIA MARIA FEDRI SCHOBBER				90	21/06/2002 20/06/2007	27/05/2019 24/08/2019
17978527	1	NAB	158287307			
SONIA CASSIA BALBINOTTI				90	14/01/2006 13/01/2011	22/07/2019 19/10/2019
22476025	1	NAB	158143631			
JOSE LUIS ROSA DE LIMA				90	27/01/2009 26/01/2014	01/07/2019 28/09/2019
34119422	1	NAB	158252511			
RUTE DA SILVA MACHINESKI				90	21/12/2007 20/12/2012	01/07/2019 28/09/2019
41407018	1	NAB	158263971			
NELSON PEREIRA DE LIMA				90	30/05/2009 29/05/2014	03/07/2019 30/09/2019
45714616	1	NAA	157553046			
JOAO JOSE PASSINI				180	21/12/1997 20/06/2007	27/05/2019 22/11/2019
63985678	1	NAA	157749722			
JOSE LINO MARTINEZ				90	21/12/2002 20/12/2007	15/07/2019 12/10/2019
64026615	1	NAA	157376543			
ALCEU LUIZ ASSMANN				180	21/06/2007 20/06/2017	04/07/2019 30/12/2019
64460137	1	NAA	157859102			
GETULIO TAKASHI NAGASHIMA				90	14/01/2010 13/01/2015	01/07/2019 28/09/2019
9751068	1	NAB	158144247			

54535/2019

Defensoria Pública do Estado

EDITAL CSDP Nº 004/2019

Convoca Defensores Públicos interessados em compor a Comissão Organizadora do IV Concurso para carreira de Defensor Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2019,

RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para manifestação de Defensores Públicos interessados em compor a Comissão Organizadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor(a) Público(a) em exercício e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As manifestações de interesse serão recebidas **até as 17h, do dia 21 de junho de 2019**, através do e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.gov.br, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital CSDP nº 004/2019 – Requerimento de Inscrição

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

Venho através do presente manifestar interesse em compor a "Comissão Organizadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público".

Nome:

E-mail:

Defensor Público ()

Setor de lotação:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

54451/2019

Deliberação CSDP nº 008, de 24 de maio de 2019

Regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o deliberado na 7ª Reunião Ordinária,

DELIBERA

Art. 1º – A presente Deliberação regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado, nos termos de seu Anexo Único.

Art. 2º – O §2º do art. 10, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§2º – A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças processuais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos, observado o seguinte:

I – As peças processuais, conforme o cronograma de Direito Processual Civil e Processual Penal, respectivamente, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas cada uma;

II – Cada questão discursiva deve ser referente às matérias de um dos respectivos grupos, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas cada questão;

Art. 3º – O §3º do art. 10, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§3º – A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, consistente na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital.

Art. 4º – O art. 13, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação e acréscido de um parágrafo:

Art. 13 – O Edital de Inscrição trará o número máximos de candidatos aprovados e os requisitos mínimos para aprovação em cada uma das fases.

§1º – Fica delegada à Comissão Organizadora a especificação do contido no caput, cujo quantitativo não poderá ser inferior a 50 candidatos por fase.

§2º – Em cada uma das fases não poderá ser considerado aprovado quem não obter, no mínimo,

60% do total de pontos da prova, nem 25% do total de pontos em cada um dos Grupos.

Art. 5º – O art. 14, II, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

II – Na prova dissertativa, a cada peça processual será atribuída o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de 12,5 (doze inteiro e cinco décimos) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos.

Art. 6º – O art. 14, §2º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

§2º – Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem classificados na prova oral, não podendo o quantum da pontuação dos títulos ultrapassar 20 pontos.

Art. 7º – Acresce-se o art. 20-C à Deliberação CSDP nº 05/2014, com a seguinte redação:

Art. 20-C – A verificação da condição do candidato com deficiência deverá ser objeto de regulamentação pela Comissão Organizadora, a qual deve ser publicada no edital de inscrições.

Art. 8º – O inc. II do §2º do art. 22, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

§2º...

I – tiver maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 9º – O art. 34, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar acrescido de um §2º, com a seguinte redação:

Art. 34...

§1º...

§2º – Fica vedado a quaisquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora, assim como seu cônjuge ou companheiro, exercer magistério de qualquer espécie em cursos preparatórios para concurso público, incluindo consultoria, proposições e correções de atividade orientada, produção de materiais de estudo destinados à preparação de candidatos, divulgação de conteúdo orientado à concursos em páginas da internet e redes sociais virtuais, ainda que gratuitamente, ou a divulgação de atos da Comissão Organizadora e Banca Examinadora, sob pena de ser removido da função que exerce, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 10 – Ficam revogados os arts. 11, 12 e 30, da Deliberação CSDP nº 05/2014.

Art. 11 – Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

REGULAMENTO DO IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA/A DO ESTADO DO PARANÁ

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, I, da Lei Complementar 136 de 2011, e considerando o disposto na Deliberação CSDP nº 05, de 07 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores (*Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016, CSDP 23, de 19 de agosto de 2016, CSDP 29, de 04 de novembro de 2016, CSDP 31, de 24 de novembro de 2016, CSDP 01, de 02 de fevereiro de 2017, CSDP 02, de 02 de fevereiro de 2017, CSDP nº 43, de 19 de dezembro de 2017 e CSDP nº, de de de 2019*) vem publicar o regulamento do IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – O IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos da classe inicial da carreira de Defensor Público do Estado, será realizado na forma estabelecida por este Regulamento e dos Editais para chamamento de provas e títulos a serem publicados, editais estes que integrarão as normas do certame.

SEÇÃO II - DAS VAGAS A SEREM PROVIDAS

Art. 2º – O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas, bem como o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira, e demais disposições sobre o concurso.

§1º – O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Defensor Público Geral, encaminhando-a para análise pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º – Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como das Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público do Estado.

§3º – Aos afrodescendentes ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003;

§4º – Caso o percentual indicado nos parágrafos anteriores resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas ali indicadas deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente;

§5º – Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos parágrafos anteriores, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso;

§6º – Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação;

§7º – As listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e afrodescendentes, habilitados na forma do parágrafo anterior, e outra exclusivamente composta por eles.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º – A comissão organizadora é competente para auxiliar na condução organizacional do certame, bem como auxiliar a Banca Examinadora

§1º – A comissão organizadora será composta por cinco membros, sendo três deles membros integrantes da carreira, indicados pela Presidência do Conselho Superior, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de um representante da Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná, sendo presidida pela Defensoria Pública-Geral.

§2º – Fica delegada à Comissão Organizadora a homologação das inscrições.

§3º – A Direção da Escola da Defensoria Pública participará da Comissão Organizadora, com direito à voz.

SEÇÃO IV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º – A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a presidência do Defensor Público-Geral.

§1º – Em caso de impedimento do Defensor Público Geral será indicado, pelo Conselho Superior, outro membro constante da Carreira para ser presidente da Comissão Examinadora.

§2º – A qualificação curricular será encaminhada para a Comissão Organizadora, cabendo a decisão quanto à composição da banca ao Conselho Superior com base nos critérios previamente fixados.

§3º – A Banca Examinadora deverá ser composta, preferencialmente, por membros que não compuseram a banca do concurso precedente

§4º – Na hipótese de não serem selecionados membros que preencham as vagas da Comissão Examinadora, o Defensor Público Geral convidará membros de outras Defensorias Públicas e/ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da banca.

§5º – Não poderá compor a banca examinadora qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito no concurso.

§6º – A decisão quanto à composição da Banca Examinadora será irreversível.

§7º – Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, o Conselho Superior providenciará, se necessária, a

substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

§8º – Para cada Grupo de Matérias daqueles previstos no artigo 10, §1º, desta Deliberação, haverá dois examinadores.

Art. 5º – A Banca Examinadora é órgão incumbido de formular as questões, realizar as provas objetivas, discursivas e oral, julgar os recursos interpostos, arguir os candidatos, atribuindo-lhes nota.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora analisar, julgar e emitir parecer acerca dos títulos apresentados, atribuindo-lhes nota.

SEÇÃO V – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 6º – As inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público deverão ser efetivadas nos termos e condições indicadas no Edital de Abertura.

Parágrafo único – São isentos da taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, nos termos Decreto 6135/07.

Art. 7º – São requisitos para inscrição no concurso:

I – Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas previstas nos Decretos nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;

II – Ser bacharel em direito;

III – Estar em dia com as obrigações militares;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

VI – Não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII – Não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII – Não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX – Haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;

X – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital de Inscrição.

Parágrafo único – Caracterizará prática profissional na área jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício:

I – da advocacia, inclusive voluntária, nos termos dos artigos 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906/94, e dos artigos 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia;

II – na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

III – de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito; de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico;

IV – de demais atividades jurídicas devidamente comprovadas, após o bacharelado, cabendo à Comissão, em decisão fundamentada, analisar a validade dos documentos comprobatórios.

Art. 8º - A comprovação do preenchimento do requisito previsto no inciso V do *caput* do artigo antecedente poderá ser realizada no prazo a ser fixado em edital de chamamento, visando à preparação para a nomeação e a posse.

SEÇÃO VI - DAS PROVAS

Art. 9º – O concurso realizar-se-á na cidade de Curitiba e compreenderá quatro fases.

§1º – A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, sobre as seguintes matérias, divididas em 4 (quatro) grupos, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência

I – Grupo A, composto pelas matérias de Direito Constitucional, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos – 28 questões;

II – Grupo B, composto pelas matérias de Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal e Execução Penal – 28 questões;

III – Grupo C, composto pelas matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil e de Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor – 28 questões;

IV – Grupo D, composto pelas matérias de Direito Administrativo, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica – 16 questões.

§2º – A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças processuais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos, observado o seguinte:

I – As peças processuais, conforme o cronograma de Direito Processual Civil e Processual Penal, respectivamente, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas cada uma;

II – Cada questão discursiva deve ser referente às matérias de um dos respectivos grupos, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas cada questão;

§3º – A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, consistente na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital.

§4º – A quarta fase, que possuirá apenas caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos.

§5º – No tocante à disciplina “Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica”, serão indicados, no edital de abertura das inscrições para o Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, 05 (cinco) obras de autores nacionais ou estrangeiros, de notória relevância para a disciplina, bem como o conteúdo programático extraído a partir dessas obras que será exigido nas questões.

Art. 10 – O Edital de Inscrição trará o número máximos de candidatos aprovados e os requisitos mínimos para aprovação em cada uma das fases.

§1º – Fica delegada à Comissão Organizadora a especificação do contido no *caput*, cujo quantitativo não poderá ser inferior a 50 candidatos por fase.

§2º – Em cada uma das fases não poderá ser considerado aprovado quem não obter, no mínimo, 60% do total de pontos da prova, nem 25% do total de pontos em cada um dos Grupos.

Art. 11 – As notas do concurso serão distribuídas da seguinte forma:

I – Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando o montante de 100 (cem) pontos;

II – Na prova dissertativa, a cada peça processual será atribuída o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de 12,5 (doze inteiro e cinco décimos) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos

III – Na prova oral, cada um dos Grupos de Matérias, previstos no artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, corresponderá a uma nota, na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), totalizando um montante de 100 (cem) pontos.

§1º – A nota final do candidato será resultante da soma das notas obtidas em cada fase do concurso.

§2º – Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem classificados na prova oral, não podendo o *quantum* da pontuação dos títulos ultrapassar 20 pontos.

Art. 12 – A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa organizadora, a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda fase (discursiva), mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora.

Art. 13 – A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa organizadora, a lista dos candidatos aprovados na segunda prova (discursiva), indicando data, hora e local em que será realizada a terceira fase (oral), fazendo constar, na publicação, o prazo para a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos previstos neste regulamento, mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora.

§1º – Não será admitida a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos neste regulamento via *fac-símile*, *internet* ou outro meio digital e sem requerimento assinado fisicamente pelo candidato.

§2º – O envio da documentação e dos títulos, referidos no parágrafo anterior, poderá ser efetuado por Correio, mediante aviso de recebimento, sendo considerado tempestiva a postagem até o último dia do prazo previsto no edital de convocação.

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS

Art. 14 – Do resultado das provas objetiva, discursiva e oral caberá recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º – Para viabilizar a sua impugnação o candidato terá acesso à vista de sua prova, nos termos do Edital.

§2º – O recurso, dirigido à Presidência da Banca Examinadora, deverá ser protocolizado, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do edital.

§3º – Serão admitidos recursos via correio, com as condições acima indicadas, acompanhada, necessariamente, da assinatura do candidato.

§4º – Admitido, o recurso será desidentificado e, após as manifestações do examinador da disciplina e do Presidente da Banca Examinadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido, será submetido à deliberação da Banca Examinadora.

§5º – O sistema protocolar previsto neste artigo poderá ser substituído por sistema eletrônico de impugnação, a ser oportunamente previsto no Edital e disponibilizado em conjunto com a Instituição responsável pela aplicação das provas.

§6º – Do resultado da deliberação da Banca Examinadora não caberá mais recurso.

SEÇÃO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 15 – Somente serão computáveis os seguintes títulos:

I – Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar - 15 pontos por diploma;

II – Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar - 10 pontos por diploma;

III – Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 4 pontos por diploma;

IV – Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, coautoria, ou capítulos de obras jurídicas com registro no ISBN - 4 pontos por obra exclusiva e 2 pontos por obra em coautoria, incluindo capítulos em obras jurídicas.

V – Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN - 1 ponto por publicação até o máximo de 4;

VI – Exercício de estágio como estudante de Direito em Defensorias Públicas dos Estados e da União - 2 pontos por ano até o máximo de 4 pontos;

VII – Aprovação em Concursos Públicos de Defensoria - 2 pontos por aprovação até o máximo de 6 pontos;

VIII – Atuação enquanto Defensor Público em outros Estados - 2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos;

IX – Atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura - 1 ponto por ano até o máximo de 5 pontos;

SEÇÃO IX - DA RESERVA DE VAGAS

Art. 16 – Os candidatos com deficiência e os afrodescendentes aprovados dentro de número de vagas reservadas, serão nomeados para o provimento da 9ª e 10ª vaga e na sequência 19ª e 20ª, e assim

sucessivamente, respeitado dentre eles o que tiver mais bem classificado.

Parágrafo único – A nomeação na forma do *caput* não implica em preferência na escolha das lotações, a qual observará, dentre os nomeados, a ordem de classificação geral.

Art. 17 – A Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente é órgão auxiliar de natureza transitória, constituída por três defensores públicos afrodescendentes indicados pelo Defensor Público Geral, e por duas pessoas integrantes da sociedade civil organizada cuja trajetória seja relacionada ao combate do racismo, indicadas pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§1º – Caberá à Comissão avaliar a condição de afrodescendente dos candidatos para fins de preenchimento das vagas reservadas em razão da Lei Estadual nº 14.274/2003, por meio da adoção do critério fenotípico e não genético.

§2º – Da decisão da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente caberá recurso quantos aos aspectos formais à Comissão Organizadora.

§3º – Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente que são aplicadas aos membros das demais comissões do concurso.

Art. 18 – Os candidatos que pretendam candidatar-se às vagas reservadas a afrodescendentes devem identificar-se como possuidor de cor preta ou parda característico da raça ou etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual nº 14.274/2003, podendo apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, documentos comprobatórios da sua expressa declaração.

§1º – Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes deverão comparecer perante a

Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 3º, §3º deste Regulamento, o que deverá ser logo após o resultado da primeira fase, nas datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso.

§2º – Na hipótese da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes concluir pela impossibilidade do candidato ser beneficiado com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

§3º – O candidato que não comparecer perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas, mas lhe será permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

Art. 19 – A verificação da condição do candidato com deficiência deverá ser objeto de regulamentação pela Comissão Organizadora, a qual deve ser publicada no edital de inscrições.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as fases observadas as condicionantes previstas na seção V.

Art. 21 – A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pela empresa organizadora ou pela Comissão Organizadora, na falta daquela, será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o qual referendará o resultado e encaminhará ao Defensor Público-Geral para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º – Homologado o concurso, o candidato aprovado receberá da Defensoria Pública do Estado certificado da sua classificação e da nota final, mediante requerimento do interessado.

§2º – Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

I – tiver maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – tiver obtido melhor nota na Fase Discursiva;

III – tiver obtido melhor nota na Prova Oral;

IV – exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

Art. 22 – Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 23 – A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não aprovados deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual serão inutilizados.

Parágrafo único – A Coordenação-Geral de Administração providenciará local para arquivo dos documentos dos candidatos não aprovados, após a homologação do concurso, bem como definirá o setor responsável pela atividade da guarda, zelo e atendimento às solicitações relativas aos documentos arquivados.

Art. 24 – A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 25 – O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 26 – O candidato nomeado será empossado pelo Defensor Público-Geral do Estado no cargo inicial da carreira pertinente.

Art. 27 – São requisitos para a posse do nomeado:

I – Habilitação em exame de saúde e avaliação de tal exame por órgão estadual;

II – Declaração de bens;

III – Declaração sobre a ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego e sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV – Apresentar demais documentos requisitados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no regulamento do concurso público e publicado em edital.

Art. 28 – A posse do Defensor Público do Estado será precedida da prestação do compromisso, por parte do empossado, de fiel cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, nos seguintes termos: *“Prometo servir à Defensoria Pública, orientando os juridicamente*

necessitados, postulando e defendendo os seus direitos, promovendo e defendendo os direitos humanos e direitos e garantias fundamentais”.

Art. 29 – Os prazos previstos nesta Deliberação são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 30 – A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 136 de 2011.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 32 – A participação dos membros internos na Comissão Organizadora e na Banca Examinadora, será considerada serviço de relevante valor e registrado nos respectivos assentamentos funcionais.

§1º – Aos membros internos que compuserem a Comissão Organizadora e a banca examinadora será concedido o afastamento de suas funções ordinárias para a prática de atos que assim o necessitarem, por ato do Defensor Público-Geral.

§2º – Fica vedado a quaisquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora, assim como seu cônjuge ou companheiro, exercer magistério de qualquer espécie em cursos preparatórios para concurso público, incluindo consultoria, proposições e correções de atividade orientada, produção de materiais de estudo destinados à preparação de candidatos, divulgação de conteúdo orientado à concursos em páginas da internet e redes sociais virtuais, ainda que gratuitamente, ou a divulgação de atos da Comissão Organizadora e Banca Examinadora, sob pena de ser removido da função que exerce, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 33 – Fica autorizada a contratação de entidade pública ou particular com o intuito exclusivo de auxiliar a Banca Examinadora e a Comissão Organizadora a operacionalizar os atos de execução do concurso público.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

54751/2019

PORTARIA Nº 014/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador HENRIQUE CAMARGO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 029/2019**, referente à **FUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** do(a) membro(a) HENRIQUE CAMARGO CARDOSO referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, concedidas para o período de 24/06/201 a 28/06/2019.

CURITIBA, 10 de MAIO de 2019.

HENRIQUE CAMARGO CARDOSO

COORDENADOR(A)

EXECUÇÃO PENAL/CURITIBA-PR

54719/2019

PORTARIA 118/2019/DPG/DPPR

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira de Defensor Público por tempo de serviço, à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Categoria	Nova Referência	A partir da data
Vania Maria Forlin	Defensor Público	43389610	1ª	10	20/05/2019

Curitiba, 11 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54798/2019

PORTARIA 119/2019/DPG/DPPR

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira de Defensor Público por tempo de serviço, à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Categoria	Nova Referência	A partir da data
Regina Yurico Takahashi	Defensor Público	19406563	1ª	9	29/05/2019

Curitiba, 11 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54799/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 145, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Nomeia aprovada do II Concurso Público para o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a o procedimento administrativo nº 15.396.622-2 que trata da nomeação dos aprovados no II Concurso Público para Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 212, de 21 de novembro de 2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a

ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR LYANE HYLDENE DE OLIVEIRA COLLA para o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Função Contador, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54803/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 146, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Nomeia aprovado do II Concurso Público para o Quadro de Pessoal da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a o procedimento administrativo nº 15.396.622-2 que trata da nomeação dos aprovados no II Concurso Público para Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 212, de 21 de novembro de 2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR LEANDRO ANTONIO JIOMEKE para o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Função Estatístico, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54804/2019

PORTARIA 123/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,
considerando o Laudo CSO nº 024 de 30 de maio de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Eduardo Pião Ortiz Abraão	Defensor Público	225097424	09	30/05/2019	07/06/2019

Curitiba, 11 de junho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

54820/2019

PORTARIA 121/2019/DPG/DPPR

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Procedimentos Administrativos 13.995.357-6, 14.108.627-8, 14.109.027-5, 14.109.037-2, 14.110.227-3, 14.417.377-5, 14.417.580-8, 15.373.840-8 e 15.382.420-7,

Considerando o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A estabilidade e progressão na carreira, por tempo de serviço, aos Servidores Públicos abaixo relacionados:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Fernanda Correa	Agente Profissional	75204957	3ª	2	14/08/2018
Sara de Jesus Araujo	Agente Profissional	137975785	3ª	2	19/02/2019
Caroline Gonçalves Ulbrich	Assistente Técnico	72075196	3ª	2	10/03/2019
Larissa Michele Fernandes de Assuncao	Assistente Técnico	84664294	3ª	2	20/04/2019
Taisa da Motta Oliveira	Agente Profissional	78316411	3ª	2	20/04/2019
Rafaela Schvarz	Assistente Técnico	93702832	3ª	2	02/05/2019
Luis Guilherme Marques da Silva de Oliveira	Assistente Técnico	99656891	3ª	2	06/07/2019
Delair Spezia Pandolfo	Agente Profissional	2794248	3ª	2	17/11/2018
Marcos Paulo Pontes	Assistente Técnico	100480140	3ª	2	22/03/2019

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54801/2019

Protocolo nº 15.335.000-0

DECISÃO

O presente procedimento administrativo visa promover a Apuração de Infração referente à prestação de serviços de limpeza e ao fornecimento de materiais em algumas sedes da Defensoria Pública, decorrente do Contrato nº. 003/2014, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa Planservice Terceirização de Serviços LTDA.

1. DO RELATÓRIO

A fiscal do contrato Milena Cristina Oswald constatou, em março de 2015, várias

discordâncias entre os dias realmente trabalhados pela funcionária Valéria Carvalho da Silva durante o mês de novembro de 2014 e os dias anotados na folha ponto desta contratada. A empresa Planservice relatou, por meio do ofício contido nas fls. 13/13-v, não haver indícios de que a funcionária tenha sequer trabalhado durante o período de novembro de 2014.

Questionou-se, também, sobre possível quebra de cláusula de contrato, ante a desídia da contratada quanto à fiscalização de folha ponto dos funcionários e reposição em casos de falta.

Solicitou à Coordenadoria-Geral de Administração orientação jurídica acerca da liberação da nota fiscal nº. 6387 (Memorando nº. 173/2015/GIM/DPPR) (fls. 10). Às fls. 13, acostou-se resposta da contratada sobre os fatos a ela imputados no tocante a eventual quebra contratual.

O Parecer Jurídico nº. 025/2015/GJA/CGA/DPPR (fls. 20) informou não haver óbices ao pagamento da Nota Fiscal nº. 6387 e relatou não haver qualquer pendência remuneratória relativa ao mês de dezembro de 2014 quanto à funcionária Valéria Carvalho da Silva.

A fiscal de contratos Milena Cristina Oswald constatou haver possível quebra de cláusula contratual, mais especificamente da cláusula décima, item XI do contrato nº. 003/2014 diante da conduta da empresa Planservice LTDA. em não realizar seu papel de fiscalizadora de seus funcionários.

A Comissão Especial foi estabelecida no dia 07/08/18 e composta pelo Defensor Público Henrique Camargo Cardoso e pelos Servidores Hélio José Pedro Miculis e Isabella Bez Melo. Na data de 12/09/18, notificou-se a empresa para a manifestação de defesa e apresentação de provas, como estabelecido no art. 8º, §4º, III, da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Em setembro de 2018, a contratada apresentou sua defesa prévia pleiteando o afastamento da aplicação de qualquer penalidade e arquivamento do processo administrativo.

Por fim, o parecer da Comissão Especial (fls. 65/67) concluiu pela não ocorrência de infração por parte da empresa contratada ante a ausência de prejuízo. Já o Parecer Jurídico nº. 092/2019/COJ/DPPR divergiu da conclusão da Comissão Especial (fls. 68/73).

Eis o relatório.

2. DO FUNDAMENTO

Como se observa nos autos, foi relatado que a empresa em epígrafe não possuía qualquer ciência ou controle da folha-ponto de uma de suas funcionárias que prestava serviços a esta Defensoria – uma de suas obrigações contratuais previstas no item XI da cláusula décima do contrato nº 003/2014. Sendo assim, é incontroverso o fato de que houve descumprimento do objeto do contrato, visto que uma das obrigações da contratada é a de fiscalizar o serviço de seus funcionários e garantir a boa execução do consignado.

A Comissão Especial apontou a desnecessidade de se produzirem novas provas, afirmando tratar-se de questão meramente documental. Relatou que houve um longo lapso temporal entre a ocorrência dos fatos e a instauração do presente procedimento. Ademais, ao verificar que houve inconsistência na folha-ponto da funcionária, a empresa arcou com o ônus financeiro e a substituiu. Neste sentido, consoante documentação acostada aos autos, a empresa contratada corrigiu seu erro, não havendo prejuízos financeiros à Administração.

Concluiu a Comissão Especial sugerindo que a infração contratual seja analisada à luz da principiologia do direito administrativo, onde inexistiria, ao seu ver, reprovabilidade de ato que não gerou prejuízo à Administração.

Por outro lado, difere o Parecer Jurídico nº. 092/2019/COJ/DPPR (fls. 68/73) da conclusão da Comissão Especial.

Segundo o Parecer Jurídico supra, resta absolutamente comprovado o descumprimento de cláusula contratual, visto que houve descontrolado de frequência de prestadores de serviço em decorrência da ausência de fiscalização do preenchimento

da folha ponto.

É incontroverso o fato de que houve descumprimento de cláusula contratual, visto que é obrigação da contratada fiscalizar seus prestadores de serviços e responder com precisão eventuais questionamentos realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em suma, ante o descumprimento da cláusula décima, item XI do contrato nº. 003/2014 se reputa inadequada a conclusão da Comissão Especial em não atribuir sanção à empresa Planservice Ltda, razão pela qual acolho inteiramente o Parecer Jurídico nº. 092/2019/COJ/DPPR.

Por conclusão, objetivamente se verifica o descumprimento de cláusula contratual, mais precisamente a cláusula décima, item XI do contrato nº. 003/2014, por parte da contratada, nos termos do art. 1º da Deliberação CSDP nº 11/2015.

3. DA SANÇÃO

Cumpramos ressaltar que as sanções administrativas previstas em lei (art. 150 e ss, da Lei Estadual nº 15.608/2007) para casos de inexecução de contrato, bem como sua mora injustificada, não tem por escopo final a readequação, a reparação (integral ou parcial) nem engloba a extensão do dano causado pela mora. Seu cerne é a “prevenção geral” e “prevenção especial negativa”, a qual pressupõe a aplicação de sanção em face de conduta ilegal, independentemente da verificação de prejuízo, dano ou readequação dos serviços.

A Lei Estadual nº 15.608/2007 elenca em seu artigo 150, I e II, as modalidades de advertência e multa ao contratado que incorra em infrações administrativas oriundas de inexecução ou mora injustificada de obrigação contratual.

Além da legislação, a cláusula décima-segunda do contrato nº. 003/2014 elenca, em seu parágrafo primeiro, algumas modalidades de sanções administrativas, dentre elas, a de advertência e a de multa.

A Deliberação nº 011/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública regula a aplicação de sanções administrativas em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07. Se fazem presentes nos incisos I e II do art. 15 da Deliberação CSDP nº. 011/2015, que antes da aplicação de sanção por inexecução ou mora de contrato, a Administração deve observar a proporcionalidade e o dano resultante da infração.

Deste modo, a sanção cabível no presente caso deve ser identificada sob a ótica do princípio da proporcionalidade, que implica na avaliação da adequação e necessidade. (A doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra (subprincípio ou máxima), à proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto às duas primeiras, adequação e necessidade.)

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Assim, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda, o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

A Lei Estadual nº 8.666/93 prevê como sanções como a advertência e a multa.

Vale-se, portanto, necessariamente, do referido dispositivo para buscar a medida necessária e adequada à reprovação do ato da contratada.

Segundo o Parecer Jurídico nº. 092/2019/COJ/DPPR, a passagem do tempo tornaria insubsistente a sanção de advertência caso transcorrido suficiente lapso prescricional de 5 (cinco) anos, conforme jurisprudência pacífica.

Entretanto, o mais importante é ressaltar, na linha do Parecer Jurídico nº. 092/2019/COJ/DPPR, que a aplicação da sanção de advertência somente seria possível durante a vigência contratual, o que não é o caso. Assim, não sendo mais possível a aplicação da sanção de advertência, não há que se falar em adequação desta medida.

Portanto, afigurando-se inadequada a sanção de advertência por ser inaplicável, na legislação (e até mesmo no contrato) é possível identificar outra modalidade de sanção aplicável em caso de mora ou inexecução contratual: a sanção de multa.

Sendo, portanto, a multa a medida adequada, revela-se também a medida necessária, já que não há outra medida menos restritiva aos direitos da contratada; senão vejamos. Também no sentido do parecer jurídico, a sanção de multa de 0.1% até 20% do valor total no caso de inexecução parcial do contrato é a mais adequada, visto que a aplicação de sanção de advertência somente pode ser exercida durante a vigência do contrato. (DIAS, Eduardo Rocha. Sanções Administrativas Aplicáveis a Licitantes e Contratados. Dialética, 1997.)

Assim, a sanção a ser aplicada ao caso em tela é a sanção de multa, conforme parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima segunda do Contrato nº. 003/2014. Para dosimetria da multa, deve-se levar em consideração, como já mencionado acima, o fato de que a contratada readequou o serviço. Tal fato importa na aplicação de “quantum” mais brando do que o ordinariamente imposto.

Em análise final, conclui-se que os fatos e fundamentos jurídicos indicam pela necessidade de aplicação de sanção de multa, uma vez que há incidência de conduta que fere objeto contratual, mas que deve ser aplicada na proporção de 1% do contrato, em razão da ausência de prejuízo financeiro à administração pública.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade, determino a aplicação da penalidade de multa à Planservice Terceirização de Serviços LTDA., conforme previsto na cláusula décima segunda, §2º, bem como item no XI da cláusula décima primeira do contrato nº 003/2014 e art. 87, inc. I, da Lei Estadual nº 8.666/1993.

Publique-se.

Comunique-se a empresa Planservice Terceirização de Serviços LTDA., para que, querendo, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se os autos ao Departamento Financeiro para o cálculo do valor da multa e, após, sigam os autos ao Departamento de Contratos para realização das providências do art. 22 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

54883/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 144, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designa servidor para o Controle Interno

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I e XII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Assessor Jurídico SILVIO DA CUNHA MESSIAS, matrícula nº 350541/1, RG nº 8386901-1 SSP/PR, para exercer suas funções na Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante o período de afastamento da Assessora Jurídica Juliana Bittencourt Fernandes dos Santos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54865/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 017/2019/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Ane Carolina Santos Nascimento	15.515.171-4	012/2019	Mapfre Seguros Gerais S/A	Apólice de seguro e franquia para os veículos da frota própria da DPPR

Curitiba, 12 de junho de 2019.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

54910/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 018/2019/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Ane Carolina Santos Nascimento	15.515.171-4	013/2019	Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR	Serviços de agente integrador de estágio

Curitiba, 12 de junho de 2019.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

54911/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 387

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 1.614/2019-NAJ, exarado no Protocolo nº 9960/2019, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a servidora IARA CELLA SCARPARI, RG nº 4.098.608-1/PR, no cargo de Auxiliar Técnico, Nível 22, na conformidade do artigo 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, consistentes no vencimento básico e adicional de 40% (quarenta por cento), representados pelo valor de R\$ 15.323,78 (quinze mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, conforme dados constantes da Certidão nº 134 e da Informação nº 528/2019, ambas do Departamento de Gestão de Pessoas deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

54714/2019

ATO 362

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10245/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ÉLDER TEODOROVICZ, designado junto à 4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória, protocolado sob nº 10511/2019-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Juliana Bianchini, RG nº 12554758-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 607), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 364**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10596/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

o servidor DOUGLAS HERRERA MONTENEGRO, RG nº 7.824.405-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 253), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de junho de 2019.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 365**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. PEDRO PIRES DOMINGUES WANDERLEY, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Palmas, protocolado sob nº 10619/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Fabiana Marquezoti Obinski, RG nº 9.076.094-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0637), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 378**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10821/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora BÁRBARA DE MATOS MARANGONI, RG nº 700163/RO, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 30), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de junho de 2019.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 379**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE, Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA – Ponta Grossa, protocolado sob nº 10769/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Fernanda Branco, RG nº 10.505.993-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 019), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo 4-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 380**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10832/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor MIGUEL AUGUSTO GOMES NICOLODI, RG nº 1052474242/RS, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 57), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 381**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10871/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora LUANA TAYSE KRULL KOGI, RG nº 5.345.632/SC, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 238), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 382**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10871/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JULIANO MARCONDES PAGANINI, titular junto ao 3º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Colombo, protocolado sob nº 10834/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Miguel Augusto Gomes Nicolodi, RG nº 1052474242/RS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 238), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 383**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10832/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JULIANO MARCONDES PAGANINI, titular junto ao 3º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Colombo, protocolado sob nº 10872/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Luana Tayse Krull Kogi, RG nº 5.345.632/SC, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 57), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 384

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 5803/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ CARLOS MENDES FILHO, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Toledo, contido no mesmo protocolo, resolve

I – N O M E A R

GABRIELA COVATTI BRESSAN, RG nº 9.162.928-3/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C, até 22 de novembro de 2019, término da licença maternidade da servidora LILIAN MARIANA ENDO CARDOSO, RG nº 7.912.248-3/PR, titular do cargo (vaga 86), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de junho de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 385

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10821/2019-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS SERRA, titular junto à 19ª Promotoria de Justiça de Maringá, protocolado sob nº 10952/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Jessica Terezan Mukai, RG nº 10.170.495-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 030), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo 4-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 386

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10953/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora THAÍSA FÁIS BARBOZA, RG nº 15.133.882-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 111), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2019.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 388

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11051/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora MARIANNE FERRARI SAQUI, RG nº 8.689.370-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 283), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de junho de 2019.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 389

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11103/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora VALÉRIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 10.247.427-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 168), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de junho de 2019.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

54449/2019

ATO Nº 395/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 571, de 11 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9941/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, RG nº 6.188.759-8/PR, Promotora de Justiça Substituta (21) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0021.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1ª Promotora de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metro-

politana de CURITIBA (Código Identificador 0067.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 396/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 572, de 11 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9943/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 7.061.315-8/PR, Promotora de Justiça Substituta (1) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ (Código Identificador 0631.7.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ (Código Identificador 0623.3.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 397/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 573, de 11 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9943/19, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO, RG nº 2220758/DF, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL (Código Identificador 0697.3.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 398/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 574, de 11 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9944/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor SAMUEL SPENGLER, RG nº 4.116.133/SC, Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA (Código Identificador 0545.8.59.060, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA (Código Identificador 0736.3.30.146, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 399/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 575, de 11 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9946/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor LUCAS FRANCO DE PAULA, RG nº 9.574.205-0/PR, Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ASTORGA (Código Identificador 0393.8.62.013, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FAXINAL (Código Identificador 0487.3.34.050, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

ficador 0487.3.34.050, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 101/19 Ref. 467

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, conforme o Ato PGJ nº 395, de 11 de junho de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (21) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0021.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 102/19 Ref. 467

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, conforme o Ato PGJ nº 396, de 11 de junho de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ (Código Identificador 0631.7.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 103/19 Ref. 467

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO, conforme o Ato PGJ nº 397, de 11 de junho de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL (Código Identificador 0697.3.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de opção, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de

acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 104/19 Ref. 459

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto SAMUEL SPENGLER, conforme o Ato PGJ nº 398, de 11 de junho de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA (Código Identificador 0545.8.59.060, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 105/19 Ref. 458

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto LUCAS FRANCO DE PAULA, conforme o Ato PGJ nº 399, de 11 de junho de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ASTORGA (Código Identificador 0393.8.62.013, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 11 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

54649/2019

PORTARIA Nº 388/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

RETIFICAR

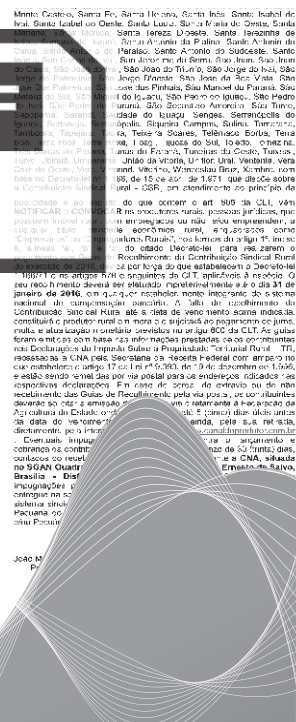
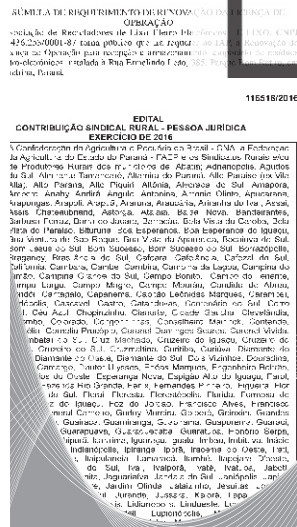
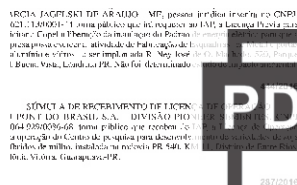
o item III da Portaria nº 357/2019, passando a constar a revogação da Portaria nº 344/2016, e não como restou consignado.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

54412/2019



ENVE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

